



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

HAYLA DE OLIVEIRA XIMENES MESQUITA

**CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CONTEXTO DA
NEGLIGÊNCIA: DESAFIO PARA A CONCRETIZAÇÃO DE
DIREITOS**

Brasília - DF

2011

HAYLA DE OLIVEIRA XIMENES MESQUITA

**CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CONTEXTO DA
NEGLIGÊNCIA: DESAFIO PARA A CONCRETIZAÇÃO DE
DIREITOS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília como requisito parcial à obtenção de título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof.^a Dra. Daniela Neves de Sousa

Brasília - DF

2011

HAYLA DE OLIVEIRA XIMENES MESQUITA

**CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CONTEXTO DA
NEGLIGÊNCIA: DESAFIO PARA A CONCRETIZAÇÃO DE
DIREITOS**

Monografia apresentada ao Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília como requisito parcial à obtenção de título de Bacharel em Serviço Social.

Monografia aprovada em ____/____/2011

BANCA EXAMINADORA:

Prof.^a Dra. Daniela Neves de Sousa
(Universidade de Brasília - Orientadora)

Assistente Social Denise de Oliveira Alfaiate
(1^a Vara da Infância e da Juventude/TJDFT – Membro externo)

Prof.^a Dra. Adrianyce Angélica Silva de Sousa
(Universidade de Brasília - Membro interno)

Dedico

*Aos meus pais, que me proporcionaram uma
infância saudável e feliz.*

*E a todas as crianças que tiveram suas infâncias
marcadas pelo sofrimento da violência.*

AGRADECIMENTOS

Nessa trajetória da minha vida acadêmica e de anos de estudos até a chegada dela, muitas pessoas estiveram ao meu lado e me ajudaram a caminhar passo a passo até a concretização desse sonho em me formar na Universidade de Brasília. Gostaria de agradecer a todos que participaram direta ou indiretamente e que contribuíram para que eu me torne a profissional que almejo ser.

Agradeço primeiramente a Deus, que é meu guia e me deu inteligência e condições de lutar pelos meus objetivos.

A toda minha família, em especial: meus pais, Alódia e Carlos, exemplos de pessoas honestas, batalhadoras e exemplo de respeito que tem um com o outro; e meus irmãos, Anderson, Harllen e Lucas, que são o meu maior desafio de convivência diária e ao mesmo tempo o desafio mais compensador que tenho.

Ao Alberto, companheiro e amigo para todas as horas (inclusive as de estudo), que me apoiou e incentivou para o alcance dessa vitória.

A todos os colegas de curso e aos amigos que conheci e que estão sempre ao meu lado, em especial à Raquel, a quem devo boa parte do meu conhecimento obtido nesses anos de faculdade e boas risadas desde o ensino médio.

A todas as assistentes sociais que conheci e que se esforçam cotidianamente para realizarem um trabalho digno, muitas vezes dificultado pelas condições colocadas. Às profissionais do Hospital de Apoio de Brasília, que no meio da dor e da doença proporcionam o acesso ao direito de seus usuários; às profissionais da SEASIR, local em que realizei parte do meu estágio obrigatório e onde me apaixonei pela causa da criança e do adolescente, em especial à Denise, minha supervisora e “professora”, a qual levo como exemplo não só para a profissão, mas também para a vida.

Aos professores do Departamento de Serviço Social que fizeram de mim uma profissional, transmitindo-me conhecimento e sabedoria. Em especial à Professora Doutora Daniela Neves, que me orientou e auxiliou na concretização desse trabalho.

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude do DF, Renato Rodvalho Scussel, que autorizou a realização da pesquisa.

Obrigada a todos que estiveram ao meu lado e que não cabem nesse mero agradecimento. Muito Obrigada!

*“Pequeno é aquele que odeia os grandes.
Grande é aquele que ama os pequenos.”*

(Teresinha de Jesus)

RESUMO

O presente estudo trata da negligência contra crianças e adolescentes, fazendo-se uma reflexão acerca do conceito da tal modalidade de violência doméstica, e problematizando a discussão sobre a violência, de um modo geral. Historicamente, crianças e adolescentes não eram vistos como sujeitos de direitos, eram “ignorados” pela sociedade, logo se juntando aos adultos após os seis anos. A prática do abandono de crianças ainda bebês permeou a história da humanidade. Com a industrialização e a urbanização, o modo de vida das famílias se alterou, bem como o olhar sobre as crianças, que passaram a ser vistos como futuros trabalhadores. No início do século XX, o problema da delinquência juvenil ganha destaque, pautando intervenções do Estado de cunho repressor. Recentemente, apesar da Política de Proteção Integral, práticas repressoras ainda são percebidas tanto pelo Estado quanto pelo senso comum. A pesquisa, que foi de caráter qualitativo, baseou-se na questão de como a negligência é vista pelos profissionais da Seção de Atendimento à Situação de Risco, da 1ª Vara da Infância e Juventude do DF, com base nos relatórios técnicos provenientes de Pastas Especiais no ano de 2010. O objetivo geral foi contribuir para uma reflexão sobre o estudo da negligência, a partir de dados coletados dos relatórios técnicos em questão, voltando-se para uma discussão conceitual e causal desta modalidade de violência doméstica. Alguns resultados puderam ser apontados: a) foi possível identificar alguns condicionantes para o aparecimento da negligência; e b) foi possível perceber a práxis profissional nos relatórios técnicos, com intervenções voltadas para a proteção das crianças e adolescentes, com entendimento crítico da realidade. Tais profissionais demonstraram ter uma percepção sobre a importância da corresponsabilidade entre Estado, sociedade e família sobre as crianças e adolescentes, não pautando suas intervenções na culpabilização das famílias, mas no investimento familiar.

Palavras-chave: Violência. Negligência. Família. Criança e Adolescente. Direitos.

LISTA DE SIGLAS

BPC – Benefício de Prestação Continuada

CEREVS - Centro de Referência para Proteção Integral da Criança e do Adolescente em Situação de Violência Sexual

CREAS - Centros de Referências Especializadas em Assistência Social

DPCA - Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

EUA –Estados Unidos da América

FUNABEM - Fundação Nacional para o Bem-Estar do Menor

LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social

ONU – Organização das Nações Unidas

PNAS – Política Nacional de Assistência Social

PNBM - Política Nacional para o Bem Estar do Menores

SAM – Serviço Nacional de Atendimento ao Menor

SEASIR – Seção de Atendimento à Situação de Risco

SET – Seção de Estudos Técnicos

TJDFT – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância

VII – Vara da Infância e Juventude

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1. A INFÂNCIA E A FAMÍLIA NA HISTÓRIA	16
1.1 A INFÂNCIA NO MUNDO.....	17
1.2 UMA RETROSPECTIVA BRASILEIRA	21
1.3 A FAMÍLIA	27
2. FALANDO DE NEGLIGÊNCIA	32
2.1 ENTENDENDO A VIOLÊNCIA ENQUANTO FENÔMENO SOCIAL	32
2.2 A VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR/DOMÉSTICA.....	34
2.3 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	36
2.4 REFLEXÕES CONCEITUAIS SOBRE A NEGLIGÊNCIA.....	37
2.4.1 Questão Social, neoliberalismo e políticas focalizadas	41
2.5 O CONSELHO TUTELAR.....	43
2.6 ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA: PREVENÇÃO, PROTEÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO	45
3. A NEGLIGÊNCIA NOS CASOS DA SEÇÃO DE ATENDIMENTO À SITUAÇÃO DE RISCO.....	49
3.1 O SERVIÇO SOCIAL NO JUDICIÁRIO.....	49
3.2 A 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DF - 1ª VIJ	54
3.2.1 Histórico	54
3.2.2 Seção de Atendimento à Situação de Risco	56
3.3 A PESQUISA DOCUMENTAL	59

3.3.1 Análise de dados	60
CONSIDERAÇÕES FINAIS	68
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	71
ANEXOS	78
Anexo A – ORGANOGRAMA DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DF	78
Anexo B – TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DA PESQUISA	79

INTRODUÇÃO

O cenário sociopolítico atual considera a criança e o adolescente sujeitos de direitos, em uma fase peculiar de desenvolvimento, englobando a Política de Proteção Integral como pilar na legislação vigente, e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Tal política, como o próprio nome diz, volta-se para a proteção de todas as crianças e adolescentes, não restringindo o acesso apenas às parcelas mais pobres da população, e responsabilizando família, sociedade e Estado sobre a garantia desses direitos.

Antes do ECA, o Brasil tinha, em suas legislações voltadas para a infância, um cunho focalizador (ou seja, voltado para o “menor pobre” ou o “menor delinquente”) e repressivo, na tentativa de controlar comportamentos e diminuir a transgressão. Entretanto, não garantia direitos fundamentais desses sujeitos, inclusive sendo o Estado o próprio agente violador de direitos.

No contexto atual, as políticas sociais voltam-se para a família, que é a base para formação e desenvolvimento de seus integrantes, tornando-se “mediadora das relações entre sujeitos e a coletividade” (PNAS, 2004). Entretanto, não se pode ignorar as tensões e contradições que permeiam a convivência familiar. Isso porque a família é rodeada de conflitos, e, ao mesmo tempo que proporciona proteção, é também um facilitador do aparecimento da violência no ambiente doméstico. Violência essa muitas vezes silenciada pelo medo e pela vergonha dos que sofrem (parcelas mais vulneráveis: mulheres, idosos e crianças).

O interesse pelo tema da **negligência contra crianças e adolescentes** se deu durante a experiência de estágio na Seção de Atendimento à Situação de Risco - SEASIR, situada na 1ª Vara da Infância e da Juventude do DF, pertencente ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), durante o período de novembro de 2009 e novembro de 2011.

A escolha da pesquisa nessa área deve-se também ao fato de que durante o curso não se obteve informações e discussões suficientes sobre o assunto em questão. No que diz respeito à construção da historicidade da infância e adolescência, bem como a discussão sobre a atual perspectiva de direitos infanto-juvenis calcados pelo ECA, a disciplina “Infância e Adolescência” é a única que traz em sua ementa e seus objetivos

tais fomentações. Entretanto, a questão da violência doméstica contra crianças e adolescentes não é um eixo central da disciplina.

A negligência se constitui como uma modalidade de violência doméstica contra crianças e adolescentes, podendo assumir vários “formatos”: a falta de cuidados básicos, a falta de supervisão, a omissão nos cuidados com a saúde, educação, entre outros. Na literatura especializada é possível observar a predominância de material voltado mais para a violência física e a violência sexual, que deixam marcas físicas mais evidentes, além das que não se podem ver.

A negligência, no entanto, é talvez a modalidade de violência doméstica contra crianças e adolescentes menos estudada e discutida, por apresentar tantas peculiaridades e contradições na sua identificação: ao mesmo tempo em que parece simples identificar a falta de cuidados com a criança/adolescente, deve-se levar em conta a intencionalidade, ou seja, levar em conta fatores sociais, culturais, históricos, nos quais a família está inserida. Beserra, Corrêa e Guimarães (*apud* SILVA, 2002, p. 72) apontam que

É notório que o tema da negligência contra criança é difícil de ser abordado pelas formas convencionais de conhecimento, em razão da carga de ideologia, de preconceitos e de senso comum que, invariavelmente, o acompanham, como também, por ser um fenômeno multifacetado.

A discussão sobre negligência tem um leque amplo porque abrange a questão da corresponsabilidade entre família, sociedade e Estado, além da distribuição de renda e acesso a serviços e políticas sociais. Ou seja, dentre os responsáveis por garantir os direitos da criança e do adolescente, quem é o agente negligente?

A partir daí o objetivo geral da pesquisa foi **contribuir para uma reflexão sobre o estudo da negligência, a partir de dados coletados dos relatórios técnicos feitos pela equipe da Seção de Atendimento à Situação de Risco no ano de 2010, voltando-se para uma discussão conceitual e causal desta modalidade de violência doméstica.**

E os objetivos específicos buscaram:

- Identificar os condicionantes que contribuíram para a configuração da negligência nos casos estudados;

- Identificar a demanda que gerou a chegada dos casos ao Poder Judiciário a partir das informações colhidas nos relatórios.

A família, vista como célula *mater* da sociedade, que hoje é espaço central de implementação de políticas públicas, historicamente já foi culpabilizada pelas situações de pobreza e privação de direitos que seus integrantes eram sujeitados. Atualmente, a corresponsabilidade entre família, sociedade e Estado (não só o ECA fala desse sistema de compartilhamento de responsabilidades, mas também a Constituição Federal de 1988 discorre sobre o assunto) garante a essa família, que tendo acesso aos serviços e seus direitos plenamente garantidos, a garantia de se desenvolver plenamente. No entanto, a intervenção profissional e o olhar desse sobre a família “pode também construir para o controle e o disciplinamento, culpabilizando as pessoas individualmente pelas condições socioeconômicas precárias em que vivem.” (IAMAMOTO, 2004, p. 282)

O profissional, principalmente em casos de conflitos familiares e de vulnerabilidade social, a depender da sua estratégia de trabalho, pode alterar positivamente a realidade, ou acirrar os conflitos, inclusive sugerindo aplicação de sanções a situações que não mereceriam tal abordagem.

É sob esse amplo leque da instrumentalidade profissional, que surge a pergunta de pesquisa: Como a negligência é vista e tratada pelos profissionais da Seção de Atendimento à Situação de Risco?

Para o alcance dos objetivos expostos, tal como a resposta da pergunta de pesquisa, o estudo sustentou-se no método dialético, que tenta explicar a realidade através das contradições, das oposições. Tal método “fornece as bases para uma interpretação dinâmica e totalizante da realidade, já que estabelece que os fatos sociais não podem ser considerados isoladamente” (GIL, 1999, p.32).

A pesquisa foi de caráter qualitativo, que “trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes.” (MINAYO, 2010, p. 22). Para obtenção de dados para nortear as conclusões e construção de conhecimento, a pesquisa baseou-se em significativa análise documental, utilizando dados dos relatórios técnicos¹ referentes ao ano de 2010, disponíveis nos computadores da SEASIR.

¹ Ressalta-se que foi necessária autorização do Juiz Titular da 1ª VIJ para o acesso ao material solicitado (autorização encontra-se em anexo).

A razão de utilizar os relatórios técnicos ao invés dos Autos dos processos se explica pelo fato de muitos ainda estarem com medidas sendo aplicadas, sendo remetidos ao Ministério Público ou aguardando anexo de relatório de outras instituições. Solicitar o uso de Autos poderia atrasar ainda mais a aplicação das medidas de proteção sugeridas, o que já ocorre devido à morosidade do Poder Judiciário, além de causar ônus temporal à Secretaria Judicial, que forneceria um número bem inferior aos relatórios técnicos que tive acesso.

Durante toda a realização do trabalho, o estudo se apoiou em pesquisa bibliográfica, tanto para aproximação com o tema, quanto para enriquecer o conteúdo do trabalho. Buscou-se, inicialmente, autores do Serviço Social, mas a discussão sobre a violência doméstica ultrapassa as fronteiras do curso, cabendo conhecimentos de outras áreas.

Para suscitar a reflexão sobre a negligência contra crianças e adolescentes a partir dos estudos realizados na SEASIR em 2010, este trabalho se estruturou em três capítulos e nas considerações finais.

O primeiro capítulo faz uma retomada histórica sobre a evolução da noção de infância no âmbito mundial e no Brasil, fazendo um recorte desde a Antiguidade até os dias atuais. Faz também um breve histórico sobre a instituição família na História: como o modelo que conhecemos como “tradicional” se formou; o significado da “crise” da família enquanto instituição, bem como suas novas configurações que vem ganhando espaço na sociedade (apesar da moralidade atrasar tal processo). O primeiro capítulo nos permite entender o porquê de estarmos situados no atual contexto brasileiro de proteção à criança e ao adolescente e dos resquícios do ideário passado que ainda permanecerem introyetados, mesmo que de modo sutil, no cotidiano da nossa sociedade.

Já no segundo capítulo fazemos um caminho passo-a-passo discorrendo sobre a violência e suas formas até chegarmos à negligência. A conceituação da violência enquanto fenômeno social traz à tona a discussão da violência estrutural, que passa despercebida aos olhos de muitos, por não ser de natureza interpessoal; a violência no espaço doméstico da família, ambiente facilitador do aparecimento da violência e carregado de relações de poder e afeto. A discussão conceitual sobre a negligência tem como finalidade discutir questões como a intencionalidade do ato, a corresponsabilidade entre família, sociedade e Estado e a relação que se faz entre pobreza e negligência.

No terceiro capítulo tratamos, inicialmente, de situar o Serviço Social dentro do espaço sociojurídico, numa perspectiva histórica a partir da criação do primeiro Juizado de Menores, no Rio de Janeiro. Depois se explana, brevemente, sobre o histórico da 1ª Vara da Infância e da Juventude do DF, até chegarmos à equipe e à rotina do trabalho dos profissionais da SEASIR. A partir daí, os dados coletados da pesquisa, são categorizados, discutindo-se sua importância, e tentando atender aos objetivos propostos.

As considerações finais abrangem uma breve explicação do aporte histórico realizado, relacionando-o com o tema da negligência contra crianças e adolescentes. Alguns resultados da pesquisa foram colocados, assim como algumas limitações para sua realização. Foram feitos, ainda, alguns apontamentos de outros estudos possíveis a partir dos relatórios técnicos lidos.

1. A INFÂNCIA E A FAMÍLIA NA HISTÓRIA

Conforme já exposto, a sociedade atual, num contexto mundial, enxerga a criança e o adolescente como sujeitos detentores de direitos e situados em uma fase peculiar de desenvolvimento. Conforme comentado por Garcia e Magalhães (1993, p.3), “estamos vivendo um momento muito especial, em que o governo e sociedade reconhecem explicitamente a prioridade que deve merecer a questão da criança”.

Entretanto, tal concepção a respeito da infância e da adolescência é recente, visto que no Brasil, antes da atual noção das crianças e adolescentes como sujeitos detentores de direitos e em uma fase peculiar de desenvolvimento, os Códigos de Menores de 1927 e de 1979 apontavam para uma perspectiva sanitarista e repressora dos chamados “delinquentes” e, anterior às legislações supracitadas, a infância era marcada, em grande parte, pelo trabalho infantil e o abandono de crianças nas “Rodas dos expostos”².

Seabra (1996, p. 33) considera a consolidação de direitos para a infância e adolescência um espaço “contínuo de lutas e conquistas”, em que a cidadania extrapola as questões de direitos e deveres, voltando-se para o empoderamento³ do sujeito e sua posterior emancipação, junto à família e à comunidade.

A importância de se resgatar os processos históricos ao qual a infância passou é que se permite refletir acerca das questões atuais, bem como se pode “vislumbrar com maior clareza o significado atribuído a este segmento atualmente” (COELHO, 1997, p.41).

Cabe ressaltar que o Brasil, sendo uma colônia portuguesa, herdou preceitos e costumes de seus colonizadores europeus, sendo importante refletir acerca da construção do sentimento de infância nos tempos antigos, até os dias atuais, numa perspectiva mundial.

Atrelado a esse sentimento está também a mudança do sentimento de família, bem como de sua configuração, que vem se alterando juntamente com os modelos de organização da sociedade (modelos socioeconômicos e culturais). É importante

² Mais à frente será explicado a utilização do termo “Roda dos Expostos”, bem como o significado histórico de tal instituição.

³ O termo empoderamento, que tem origem inglesa (*empowerment*), pode ter amplos significados. O que se encaixa nesse trabalho é que empoderamento “se refere ao processo de mobilizações e práticas que objetivam promover e impulsionar grupos e comunidades na melhoria de suas condições de vida, aumentando sua autonomia” (KLEBA; WENDAUSE, 2009, p.735), em busca de sua emancipação.

analisarmos as mudanças desse pilar nuclear porque é nele, inicialmente, que crianças e adolescentes devem ser educados e protegidos.

Ou seja, falar do conceito de infância e de família é também falar de uma construção histórica, analisando-se o passado na busca da percepção do presente, levando-se em conta que, para entender as mudanças com relação aos costumes, sentimentos, instituições e atitudes a respeito da infância, é preciso que tais análises levem “em conta processos sociais mais amplos, de índole econômica, política, histórica, social e cultural.” (CORSARO, 1997 *apud* TOMÁS, 2001, p. 70)

1.1 UM BREVE PERCURSO HISTÓRICO DA INFÂNCIA NO MUNDO

Mundialmente, fazendo uma linha histórica da infância e como ela era tratada nas sociedades, percebe-se uma banalização do abandono de crianças ainda bebês por suas mães (com justificativas morais, religiosas, físicas, entre outras), além da normalidade que do tratamento violento atribuído às crianças. Marcílio (1998) aponta que a prática do abandono é um fenômeno presente em todos os tempos, ao menos na História do Ocidente.

Segundo a autora citada, a entrega de crianças a terceiros, a venda dos filhos como escravos ou o infanticídio⁴ eram práticas recorrentes não só em famílias de baixa renda, mas também em famílias ricas, para manter o patrimônio dos filhos que já existiam e que não queriam dividir a herança com os irmãos nascituros. Crianças que nasciam com deficiência eram jogadas no mar ou queimadas, visto que “acreditava-se que as deformidades traziam mau agouro para a comunidade e a família” (MARCÍLIO, 1998, p. 24).

Na Grécia e na Roma Antiga os casos de abandono estão sutilmente colocados em suas lendas, nas quais mostram histórias de superação e heroísmo por parte dos abandonados. Rômulo e Remo, fundadores de Roma, foram abandonados ainda bebês, sendo amamentados por uma loba, até serem encontrados por um pastor; Hércules, filho de Zeus, foi abandonado pelo próprio pai e criado por um casal de camponeses, até que anos mais tarde tornou-se um herói.

⁴ Considera-se infanticídio o homicídio da mãe contra o próprio filho, durante o parto ou logo após, sob influência do estado puerperal. (BRASIL, 1940)

O abandono no Império Romano não era algo raro: cerca de 20% a 40% dos bebês eram entregues a terceiros ou eram mortos, pouco depois do nascimento (*idem*, 1998). Outra prática corriqueira, na época, era o abandono de crianças em virtude de protesto para com os deuses ou ainda, em sacrifício, homenageando-os.

A mesma autora conta que Roma regularizou pela primeira vez o direito de adoção. Entretanto, não direcionou suas leis para a proteção de crianças enjeitadas ou para a proibição do abandono/venda dessas crianças.

Com a queda do Império Romano e o início da Idade Média algumas concepções sobre a criança se alteraram. No entanto, a prática do abandono de bebês continuou ocorrendo na Alta Idade Média, também sendo uma prática comum à época.

Somente após alguns anos, a Igreja Católica aparece a partir daí como um intermediador em busca de um lar para essas crianças, visto que prega a caridade como uma condição para a salvação.

No que diz respeito ao tratamento das crianças na época, Àries (1981) apontou que após o período da primeira infância (até os sete anos de idade) e quando a criança atingisse uma certa autonomia, essa era “misturada” aos demais, ou seja, juntava-se aos adultos nos afazeres do dia-a-dia, em geral, como aprendizes.

Não havia um sentimento de reconhecimento da peculiaridade dessa fase da vida: as crianças, por volta dos sete anos de idade, eram enviadas a outras famílias para que “aprendessem as maneiras de um cavaleiro ou um ofício, ou mesmo para que frequentassem uma escola e aprendessem as letras latinas. Essa aprendizagem era um hábito difundido em todas as condições sociais.” (ÀRIES, 1981, p. 229)

Nas iconografias da época, o historiador supracitado demonstrou, por detalhes da iconografia, o tratamento que era dado às crianças. Na obra *Jogos Infantis*, de Pieter Bruegel (1560), por exemplo, percebe-se que das crianças pintadas na tela, nenhuma delas sorri e também não é possível identificar traços físicos que levem o observador a diferenciar se são crianças ou adultos brincando.

As crianças eram tidas como anônimas e, por vezes, eram mal vistas pelos adultos, tornando-se alvo da prática do infanticídio, além da alta morbidade natural, da época, que não permitia às famílias o apego sentimental aos filhos recém-nascidos.

Cabe ressaltar que, apesar de Àries (1981) afirmar que na sociedade medieval o sentimento de infância não existia, o autor não quis dizer que as crianças fossem

negligenciadas, abandonadas (apesar de haver essa prática) ou maltratadas por seus pais ou cuidadores.

O sentimento da infância não significa o mesmo que afeição pelas crianças: corresponde à consciência da particularidade infantil, essa particularidade que distingue essencialmente a criança do adulto, mesmo jovem. Essa consciência não existia. (ÀRIES, 1981, p.156)

Mais tarde um novo sentimento surgiu com relação à infância: a “paparicação”. A criança passa a se tornar objeto de distração, por sua tenra idade e ingenuidade a respeito do mundo. Salienta-se que tal sentimento dirigido à infância não se restringiu às classes mais ricas, mas aos pobres também.

Com o passar do tempo, a preocupação com a infância tornou-se moral, ou seja, o olhar para a infância virou alvo da preocupação com a disciplina. “A criança não era divertida nem agradável” (ÀRIES, 1981, p. 162), porque era preciso educá-la. Tal sentimento partiu inicialmente dos eclesiásticos, que se negavam a considerar as crianças seres encantadores. Os métodos escolares, aplicados em instituições de ensino essencialmente católicas, eram baseados em rigorosas práticas de memorização e uso de castigos corporais.

A partir da segunda metade do século XVII a Igreja tornou-se mais central em sua organização, passando a regulamentar cada aspecto da vida cristã, e por consequência, passou a proibir rigorosamente o infanticídio.

Entretanto, os filhos ilegítimos (de padres, prostitutas, filhos fora do casamento) continuaram a ser abandonados, e a taxa de mortalidade infantil ainda era muito alta. “Pobreza, ilegitimidade, defeitos e má saúde continuaram a ser as causas mais comumente alegadas para o abandono” (MARCÍLIO, 1981, p. 47). A Igreja e a sociedade, apesar de proibirem a prática do infanticídio, permaneciam atônitas ao abandono das crianças. Ou seja, a criança teria direito ao batismo antes da morte, para não ir para o Limbo⁵, criado pela Igreja na Idade Média. Porém, após tal sacramento seria jogada à própria sorte, ou seja, estaria novamente exposto a fatores de abandono/venda/homicídio por seus pais.

⁵ A Igreja Católica criou o Limbo para aquelas crianças que morressem sem ser batizadas, isto é, seriam puras pela condição infantil, mas não teriam o pecado original perdoado através do batismo. Considerava-se que o limbo era um dos dogmas do catolicismo e situava-se entre o purgatório e o céu. Entretanto, recentemente, a Igreja considerou que o Limbo nunca passou de uma hipótese da “organização celestial”, extinguindo-o.

No final da Idade Média e com o surgimento das grandes cidades, a assistência aos enjeitados transformou-se. Surgia a Casa dos Expostos, mais conhecida como “Roda dos expostos”, que levou esse nome devido a uma espécie de portão de formato cilíndrico, em que se depositava o bebê e depois girava-se a roda, tocando a sineta.

O abandono através da “Roda dos expostos” tornou-se uma prática recorrente durante muitos anos em toda a Europa, estendendo-se ao Brasil Império. A prática de abandonar seus filhos na Roda não se restringia apenas à classe mais pobre da sociedade. Pelo contrário, servia muitas vezes de alternativa às mulheres que tiveram filhos bastardos, fora do casamento ou antes do matrimônio, devido à pressão/reprovação moral e religiosa sobre essas mulheres.

Em Portugal havia, ainda, a Casa de Recolhimento das Meninas, para meninas acima de 12 anos. O objetivo era mantê-las longe das ruas para que não se tornassem prostitutas.

A prática da adoção, em geral, era voltada para conseguir uma pessoa responsável pelos afazeres domésticos da família. Os meninos desde cedo aprendiam um ofício, enquanto as meninas aprendiam prendas domésticas para se casarem.

Com a revolução industrial, que impulsionou o surgimento das grandes cidades, o êxodo rural, bem como gerou uma nova configuração familiar (que será abordada mais adiante), a criança passa a ser percebida como mão-de-obra, ou seja, ganha mais importância ao ser inserida (muitas vezes ainda criança) nas atividades fabris. Inicia-se uma espécie de “preocupação” com a infância, para garantir a existência do futuro adulto trabalhador, quando essa criança chegar à fase adulta. A escolarização é impulsionada, com o objetivo de gerar adultos qualificados para o trabalho.

Mas é apenas após a Segunda Guerra Mundial que é possível perceber a importância central que as crianças passam a adquirir nas famílias e na sociedade, tornando-se alvo das políticas públicas.

Um marco histórico na construção do conceito de infância foi a aprovação da Declaração Universal dos Direitos da Criança, em 20 de novembro de 1959, pela Organização das Nações Unidas (ONU), garantindo direitos básicos em seus princípios, tais como o direito a especial proteção para o seu desenvolvimento físico, mental e social (Princípio II), o direito a ser protegido contra o abandono e a exploração no trabalho, entre outros.

A ONU, criada após a Segunda Guerra Mundial, fundou o UNICEF em 1946, Fundo das Nações Unidas para a Infância (do inglês, *United Nations Children's Fund*) que tinha inicialmente o objetivo de dar assistência às crianças vítimas da Segunda Guerra. No entanto, a missão do UNICEF estendeu-se a mais que uma ajuda emergencial e hoje tem como missão “fazer gestões pela proteção dos direitos das crianças, ajudando-as a satisfazer suas necessidades básicas e a expandir suas oportunidades de pleno desenvolvimento.” (UNICEF, 2011).

Tal fundo rege-se pela Convenção sobre os Direitos da Criança, que foi aprovada em 1959, pela própria ONU. A partir daí, outras legislações foram aprovadas, gerando obrigações de seus estados-membros em garantir às suas crianças o direito à cidadania. O UNICEF tornou-se um fundo de ajuda, em todo o mundo, de proteção e desenvolvimento de projetos em prol da infância e juventude.

1.2 UMA RETROSPECTIVA BRASILEIRA

Falar de como a infância foi tratada no nosso país remete-nos à história da infância na Europa, afinal, fomos colônia de Portugal. Segundo Marcílio (1998), a arte de abandonar os filhos foi herdada dos brancos europeus. Ou seja, a cultura indígena não tinha como costume enjeitar suas crianças.

A mão-de-obra infantil foi utilizada pelos colonizadores desde o descobrimento, quando havia jovens aprendizes de marinheiro nas navegações, e ainda hoje se faz presente clandestinamente, mas de modo sutil, pelo país, mostrando-se muitas vezes invisível ao cotidiano.

A História da infância no Brasil Colônia/Império foi considerada um período em que a criança escrava era vista do mesmo modo que na Europa Medieval: era objeto de distração de seus senhores, que delas fazia o que quisesse. Eram vítimas de maus-tratos, chacotas, humilhações e por vezes de violência sexual.

Após o Brasil separar-se de Portugal, em 1822, com o início do Imperialismo, as relações entre Estado e Igreja permaneceram ligadas, inclusive no que diz respeito à assistência aos desamparados, que continuou a cargo da Igreja. Com relação às crianças as ações eram restritas a práticas caritativas (orfanatos, roda dos expostos, etc).

Coelho (1997) aponta para uma quase inexistência de crianças escravas abandonadas nesse período. Com o fim do Império, a abolição da escravatura e o crescimento populacional (que trouxe o surgimento de cortiços e favelas), passaram a se tornar preocupação para as autoridades a existência de “crianças expostas” e “crianças desvalidas”.

A “Roda de Expostos” surge no Brasil “quando estavam sendo combatidas na Europa pelos higienistas e reformuladores, pela alta mortalidade das crianças e por fomentar o abandono” (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p.24). Antes do século XVIII, a maioria das crianças abandonadas era logo acolhida em outras famílias ou morria desamparada; as instituições acolhiam uma parcela mínima de crianças.

A “Roda dos expostos” concentrou-se em ambientes essencialmente urbanos (Rio de Janeiro, Salvador, Recife, São Paulo). No caso do Brasil, para garantir a alimentação dos recém-nascidos enjeitados, havia amas de leite, que eram pagas e tinham que comparecer mensalmente com seus expostos à casa de Misericórdia. Em geral, eram mulheres de baixa renda, que recebiam uma renda por cuidar dos bebês durante o período de amamentação. No entanto, houve muitas notícias de fraudes por parte das amas de leite e maus-tratos destas com as crianças. Muitas mães entregaram seus bebês na roda, para mais tarde tornarem-se amas de leite de seus próprios filhos.

Salvador, capital da Bahia, e um dos centros urbanos de certa importância e extensão, na época, foi a primeira cidade a ter uma “Roda dos Expostos” e um Recolhimento para meninas pobres, órfãs e abandonadas. A última roda a ser desativada foi a de São Paulo, em 1951, percebendo-se a existência dessa prática após o surgimento do Código de Menores (que será discutido mais adiante).

A partir do período republicano, quando Estado e Igreja “se separam”⁶ e as funções do Estado passam a ficar mais claras, as políticas de assistência e proteção à infância passaram a ser discutidas e implementadas (mais voltadas para o controle social ao invés da proteção social).

É importante salientar que as políticas de proteção à infância, de certo modo acompanham as políticas econômicas do país. Isto porque o sistema capitalista é voltado

⁶ A separação entre Igreja e Estado, nesse período, é considerada forjada, ou teórica, na tentativa inicial de desvencilhar a Igreja da Administração, e por isso, a utilização das aspas no termo. Entretanto, observa-se que ainda na atualidade do Brasil a Igreja intervém nas práticas e decisões que deveriam ser essencialmente do Estado.

para a acumulação, ou seja, as políticas econômicas tornam-se centrais à vista das demais, e à medida que o país progride economicamente, mais pressão popular é feita a partir da sociedade civil⁷ para o desenvolvimento de políticas sociais. Mas é importante salientarmos que a pressão popular não tem uma postura linear, ou seja, ocorre tanto em períodos de progresso econômico quanto em períodos de crise.

No início do século XX, o Brasil vivia um momento de urbanização muito grande. Cortiços e favelas apareciam aos redores de bairros nobres e as condições de vida eram insalubres e miseráveis.

A falta de proteção ao “menor” se apresentava no aumento da taxa de mortalidade infantil, devido às precárias condições de higiene, à pobreza, à falta de informação das famílias e ao aumento da população – em consequência da imigração estrangeira e de outros estados do país. (SILVA, 2009, p.3)

Emergia também o problema da criminalidade infanto-juvenil, os chamados “delinquentes”, “baderneiros”. Começa a aparecer na imprensa e no linguajar popular o termo menor.

‘Menor’ era uma palavra estigmatizada, cuja carga negativa significava criança ou adolescente de rua, abandonado, marginalizado, pivete, marginal, assaltante, ladrão. E geralmente era preto e pobre. “Menor” não indica nada de substancial ou essencial da pessoa à qual se refere, apenas nega-lhe a condição da maioridade. Mesmo que fosse possível suprimir a conotação pejorativa do termo e somente lhe restasse a referência cronológica, ou seja, de idade, ele não aventaria nada da pessoa a que estivesse se referindo. Tal palavra nada expressa de significativo sobre a pessoa em questão (GARCIA; MAGALHÃES, 1993. p.22).

Em meio a esse cenário, Furlotti (1999) fala da violência contra crianças e adolescentes na cidade de São Paulo:

São Paulo, como um exemplo vivo das mudanças que aconteciam no Brasil das décadas iniciais deste século, colocou-se como o espaço ideal para uma visão da violência contra o menor nas famílias. O próprio crescimento urbano trouxe visibilidade a um problema que a maior distância entre os lares mantinha longe dos olhos de estranhos. O que não dizer dos cortiços e pensões. Além do mais, a

⁷ Ressalta-se que, ao falarmos de Sociedade Civil, estamos nos referindo a um conceito distorcido na atual conjuntura, na medida em que é difundido como sinônimo de "Terceiro Setor" e sendo entendida como homogênea na representação da gestão do Estado, tendo como consequência o afastamento deste de suas responsabilidades sociais. (TROMBINI, 2011).

industrialização crescente trazia um fator que tornava mais tensas as relações entre pais e filhos: as pressões do mundo industrial e as frustrações do mundo do trabalho. (FURLOTTI, 1999, s/p)

Faleiros (2009) salienta as relações políticas que sondavam as possíveis políticas de assistência e proteção à infância, que na república velha tinham cunho paternalista e sanitário; no “encaminhamento para o trabalho” era predominante o uso indiscriminado da mão-de-obra infantil.

Foi nesse período que surgiu o Código de Menores Mello Mattos⁸ em 1927, ocasião em que foi criado também o primeiro Juizado de Menores, no Rio de Janeiro. Tal Código categorizou os menores de 18 anos como: menores abandonados, delinquentes, órfãos e operários.

O contexto da lei levava em conta a multidisciplinaridade dos “discursos jurídico, médico e pedagógico, com o consenso de que a prisão do menor é contraproducente; o importante é a regeneração moral e produtiva, em instituições especializadas.” (LONGO, 2008, p.4)

Rizzini e Rizzini (2004) falam dos atributos do Juizado de Menores e de suas reais intervenções:

O Juízo tinha diversas funções relativas à vigilância, regulamentação e intervenção direta sobre esta parcela da população, mas é a internação de menores abandonados e delinquentes que atraiu a atenção da imprensa carioca, abrindo espaço para várias matérias em sua defesa, o que, sem dúvida, contribuiu para a disseminação e aceitação do modelo. (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p.29)

Entretanto, o sistema logo se saturou, não dando conta da demanda criada.

A Era Vargas representou um período em que houve uma forte repressão à vagabundagem e à delinquência juvenil, sob uma visão higienista e jurídica. Já na Era Democrática-populista a internação foi dada como solução da miséria e da infância abandonada, conforme citado acima.

Em 1941, o Serviço Nacional de Assistência aos Menores (SAM) foi criado na tentativa de conter os menores “perigosos e suspeitos” (WAGNER, 2011, p. 17); seus internatos davam assistência a menores desvalidos e delinquentes, e sua missão era

⁸ A legislação carrega o nome do jurista que foi pioneiro no assunto da infância e adolescência. Foi Mello Mattos que influenciou diretamente na criação do primeiro Juizado de Menores e tornou-se o primeiro “Juiz de menores”.

prestar assistência social sob todos os aspectos a esses menores. Todavia, o SAM tinha práticas repressivas e coercitivas, e, ao invés do atendimento socioeducativo proposto inicialmente, tornou-se para a sociedade uma “fábrica de criminosos”.

Em 1964, em meio à Ditadura Militar, a Lei 4.513 define a Política Nacional para o Bem Estar do Menor (PNBM), quando foi criada a Fundação Nacional para o Bem-Estar do Menor – FUNABEM, que substituiu o antigo SAM, que aparecia à sociedade com denúncias de corrupção e clientelismo.

A FUNABEM traz consigo a mesma “cultura” de institucionalização dos menores carentes do antigo SAM, ou seja, manteve o estigma da marginalização enraizada às políticas de assistência aos menores.

O país adota o discurso de que é preciso salvar os jovens, que são o futuro da nação, institucionalizando-os⁹, sendo este o melhor caminho para as mães que não tinham condições de criar seus filhos. A propaganda para a população foi em massa, em meio à época da Ditadura Militar. Pode-se perceber que tais políticas associavam a delinquência juvenil diretamente à pobreza, ditando os “normais” como os menores da classe média.

O segundo Código de Menores veio em meio ao fracasso da PNBM e da FUNABEM, que não dava conta de tutelar todos os menores abandonados, órfãos que lhes vinham como demanda.

A nova política, que ainda trata da criança e do adolescente como “menor” trouxe consigo a “Doutrina da Situação Irregular”, ou seja, “reunia o conjunto de meninos e meninas que estavam dentro do que alguns autores denominam infância em ‘perigo’ e infância ‘perigosa’”. (GOUVEIA, 2010, p. 15)

O Código de Menores de 1979 foi uma tentativa de reformulação do Código Anterior:

O Novo Código de Menores de 1979 substitui as categorias de menor abandonado e menor infrator pela categoria de menor em situação irregular. O Código destina-se à proteção, assistência e vigilância aos menores de 18 anos que se encontrem em situação irregular, como: I – privado de condições sócio econômicas; II – vítima de maus-tratos; III

⁹ A institucionalização de crianças e adolescentes diz respeito à colocação em abrigos e entidades de internação (no caso de jovens infratores). Atualmente a nomenclatura dada quando uma criança ou adolescente é encaminhado a essas entidades é acolhimento institucional, ao invés de abrigamento ou institucionalização, devido a alterações do Estatuto da Criança e do Adolescente pela Lei nº 12010, de 2009.

– perigo moral; IV – privado dos pais ou responsáveis; V – desvio de conduta; VI – autor de infração penal (LONGO, 2008, p. 8)

Entretanto, a referida legislação trouxe consigo os mesmos conceitos de marginalização, repressão, arbitrariedade e institucionalização da população infanto-juvenil.

Com o final da Ditadura Militar, o Brasil vivia um momento de reestruturação de suas leis, com forte luta de segmentos e movimentos sociais, que culminou na Promulgação da Constituição Federal de 1988, símbolo da redemocratização do país.

A Carta Magna possui em seu conteúdo um Capítulo (VII) que dispõe da família, da criança, do adolescente e do idoso, estabelecendo em seu Art. 227 que

é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O contexto histórico de redemocratização do país e da promulgação da nova Constituição contribuiu para a promulgação da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O Brasil traz um novo conceito de política de proteção à criança e ao adolescente: “A Doutrina da Proteção Integral”, em que a criança e o adolescente são vistos como sujeitos de direitos e na condição peculiar de ser humano em desenvolvimento.

O ECA significou um grande avanço na formulação de políticas públicas voltadas para o público infanto-juvenil, responsabilizando todos acerca da proteção integral das crianças e dos adolescentes, conforme disposto no Art. 4º:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

A corresponsabilidade estabelecida pela Constituição de 1988 e pelo ECA, indicando família, sociedade e Estado como responsáveis por assegurarem direito e proteção a criança e ao adolescente, será discutida mais adiante, fazendo uma reflexão

sobre a importância de cada um no “tripé” que constitui a proteção integral à criança e ao adolescente.

1.3 A FAMÍLIA

Em uma análise iconográfica, Àries (1981) concluiu que o sentimento de família era algo desconhecido na Idade Média, nasceu por volta do século XV e ganhou “vigor definitivo” no século XVII, assim como o sentimento da infância. Antes disso, a família compreendia todo o conjunto de pessoas ao redor, ou seja, “a densidade social proibia o isolamento e aqueles que se conseguiam fechar num quarto por algum tempo era vistos como figuras excepcionais” (ÀRIES, 1981, p. 264).

A sociabilidade da época impedia a intimidade e a privacidade, tornando a convivência uma necessidade de organização social. Ao mesmo tempo, as crianças eram enviadas para outras famílias como aprendizes para aprenderem um ofício e os laços familiares eram afrouxados. Tomás (2001) discorre sobre algumas características da família medieval:

a estrutura patriarcal configurava-se analogamente a uma monarquia de direito divino. A família era uma unidade de subsistência em que o afeto e os laços sentimentais apareciam como causa de toda a classe de perturbações e as relações entre pais e filhos, baseadas no dever absoluto da obediência, eram fundamentais para a vigência da ordem social da época. (TOMÁS, 2001, p. 70)

Foi no final do Século XVII quando o sentimento de infância tornou-se central nas famílias, que elas foram adquirindo uma nova forma. A organização social também mudou: o surgimento das grandes cidades, a urbanização e o surgimento do trabalho industrial impulsionaram a família ao espaço privado.

No século XVIII a família começou a manter a sociedade à distância, a confiná-la a um espaço limitado, aquém de uma zona cada vez mais extensa de vida particular. A organização da casa passou a corresponder a essa nova preocupação de defesa contra o mundo. (ÀRIES, 1981, p.265)

A configuração da casa mudou e os componentes da família restringiram-se aos membros consanguíneos (pais e crianças), excluindo-se empregados e vizinhos. A família tornou-se espaço íntimo de convivência e ganhou identidade: pertencer à

determinada família passou a significar pertencer a determinado grupo pelo sentimento, pelo gênero e pela necessidade de formação tanto espiritual quanto moral para o convívio com a sociedade. A partir daí surge um modelo de família nuclear burguesa, pautada no matrimônio e num molde patriarcal, restringindo a mulher ao espaço doméstico.

Entretanto, essa mudança por muito tempo se limitou as famílias nobres, ou seja, uma grande parte da população continuou com os moldes das famílias medievais até o início do século XIX, com as crianças afastadas de seus pais e sem a noção de privacidade, com formações envolvendo vizinhos e outros membros da comunidade.

Prado (1981) atenta para a impossibilidade de se pensar nos modelos familiares como estáticos, ou seja, o que se faz é o estudo do modelo dominante à época. A autora afirma ainda que “não se pode falar em História da Família, mas sim em História de cada grupo familiar.” (PRADO, 1981, p. 71).

Com relação ao Brasil, é mister salientar que alguns autores como Samara (1987 apud BORGES, 2008) e Corrêa (1982 apud BORGES, 2008) contestam que o modelo de família nuclear burguesa tenha sido dominante. Borges (2008) fala que é preciso levar em conta a multiplicidade étnica e cultural dos grupos negros e indígenas, que também fazem parte da formação da sociedade brasileira.

Fazendo uma retomada histórica mais profunda, remetendo-se a períodos pré-históricos, a família simbolizava um grupo de proteção aos perigos externos (de outras tribos). A formação do grupo ultrapassava a consanguinidade em todos os sentidos, inclusive nas relações sexuais, que permitiam a prática do incesto¹⁰.

A formação das famílias antes do desenvolvimento da agricultura e da pecuária, segundo Engels (*apud* MARCASSA, 2006), não era pautada em uma divisão sexual do trabalho tampouco da monogamia. Com o passar do tempo, as configurações familiares foram se alterando de acordo com o desenvolvimento econômico desses grupos.

A família monogâmica, segundo Engels (*apud* MARCASSA, 2006) é, portanto, nada mais é do que o marco da propriedade privada, nas quais os filhos “legítimos” herdaram os bens de seus pais.

¹⁰ O termo incesto significa “união sexual ilícita entre parentes consangüíneos, afins ou adotivos” (FERREIRA, 2002). Entretanto, tal prática nem sempre foi considerada ilícita. Nas primeiras civilizações, onde não havia monogamia, tampouco o conceito de família que se tem atualmente, o incesto era uma prática comum. Na Roma Antiga, por exemplo, a prática do incesto era usada para manter a herança da família entre seus herdeiros.

A primeira divisão do trabalho é a que se fez entre o homem e a mulher para a procriação dos filhos [...] O primeiro antagonismo de classes que apareceu na história coincide com o desenvolvimento do antagonismo entre homem e mulher na monogamia; e a primeira opressão de classes, com a opressão do sexo feminino pelo masculino. A monogamia foi um grande progresso histórico, mas, ao mesmo tempo, iniciou, juntamente com a escravidão e as riquezas privadas, aquele período, que dura até nossos dias, no qual cada progresso é simultaneamente um retrocesso relativo, e o bem-estar e o desenvolvimento de uns se verificam às custas da dor e da repressão de outros. É a forma celular da sociedade civilizada [...]. (ENGELS, s/d *apud* MARCASSA, p. 87)

Hoje, a sociedade experimenta novas configurações de família pautadas nas mais diversas organizações. É importante considerar que

as novas feições da família estão intrínseca e dialeticamente condicionadas às transformações societárias contemporâneas, ou seja, às transformações econômicas e sociais, de hábitos e costumes ao avanço da ciência e da tecnologia. (PNAD, 2004, p. 41)

Alguns setores da sociedade mais conservadores falam em uma “crise da família” enquanto instituição, mas o que de fato está ocorrendo é a transformação nos arranjos familiares da sociedade, visto que diversas modificações ao longo da história contemporânea tem causado isso. “Num mundo em rápida transformação, a família nada perdeu da sua importância, do seu vigor, da sua vitalidade, mas atravessa uma fase de completa transformação.” (LAUWE; LAUWE, 1965, p. 475)

É nesse contexto de transformações culturais e de mudança de valores morais que a chamada “crise familiar” está inserida. Prado (1981) fala de duas crises familiares resultantes de duas etapas distintas: a primeira estaria ligada à industrialização, que gerou transformações de ordem técnica e econômica, e a segunda estaria relacionada a países que atingiram recentemente um estágio de desenvolvimento econômico.

A revolução sexual nos anos 60 com o surgimento da pílula anticoncepcional, os divórcios, o declínio da instituição do casamento, a diminuição do número de filhos, as lutas dos movimentos sociais em busca de direitos para casais homossexuais, enfim. Novas formas de agrupamento familiar vão dando novos formatos de famílias. Entretanto, tais mudanças “não apontaram para o fim da família enquanto grupo social e tampouco para a superação do modelo nuclear burguês.” (TOLEDO, 2007, p. 23)

A “crise” a que muitos se referem é nada mais que a crise do modelo burguês de família, considerando que “a importância da família enquanto célula *mater* da sociedade continuou em evidência” (idem, 2007, p.23). É considerando essa importância que o Estado tem voltado muitas de suas políticas públicas para a família.

De acordo com o Art. 25 do ECA, “entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes”, e em seu parágrafo único preconiza que família extensa “é aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança e o adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade” (BRASIL, 1990).

Nogueira (2006) utiliza o conceito utilizado pela Política Nacional de Assistência Social - PNAS (MDS/SNAS, 2004, p. 41 apud Nogueira, 2006), na qual a família é: “grupo de pessoas que se acham unidas por laços consanguíneos, afetivos, e, ou, de solidariedade”. A autora salienta que tal conceito não se prende em referências de tempo, lugar ou forma, permitindo abrigar os diferentes arranjos familiares existentes.

Alguns deles são: as famílias monoparentais, as quais tem como chefe de família apenas um dos pais (em geral são mães solteiras); famílias recompostas, ou seja, homens divorciados e com filhos se casam com mulheres também divorciadas e com filhos; famílias homoparentais, ou seja casais formados com pessoas do mesmo sexo; família unipessoais, formadas por apenas um indivíduo; famílias onde convivem diversas gerações, entre outros.

A instituição da família tem tido importância na formulação das políticas públicas. A Constituição de 1988 garante essa proteção do grupo familiar, dando-lhe direitos e obrigações (BORGES, 2008).

Voltando-se para a assistência social, em particular, a PNAS tem como uma de suas diretrizes a centralidade da família, que garante que dentro de seus programas e benefícios a instituição da família seja vista como de vital importância para o desenvolvimento de seus integrantes. O Serviço Social, no decorrer de sua história, se pautou em valores religiosos, levando-se em conta que seu início foi junto à Igreja Católica, com o ideal da caridade para os mais necessitados. A atuação dos profissionais, dessa maneira, era voltada para valores morais estabelecidos pela própria Igreja Católica. Entretanto, a profissão foi ganhando espaço, expandindo sua atuação e

alterando-se, voltada atualmente para a perspectiva do direito, conforme defendido pelo projeto ético-político atual.

A família, no Brasil, ganhou lugar privilegiado de planejamento de políticas sociais a partir da Constituição de 1988, considerada uma legislação que avançou significativamente na consideração do “conceito de família e no tratamento dispensada a essa instituição considerada a base da sociedade” (GOMES, 2007). Algumas importantes alterações na referida Carta Magna sobre a família foram apontadas por GOMES (2007):

a) ampliação das formas de constituição da família, que antes se circunscrevia ao casamento, acrescentando-se como entidades familiares a união estável e a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes; b) facilitação da dissolução do casamento pelo divórcio direto após dois anos de separação de fato, e pela conversão da separação judicial em divórcio após um ano; c) igualdade de direitos e deveres do homem e da mulher na sociedade conjugal, e d) igualdade dos filhos, havidos ou não do casamento, ou por adoção, garantindo-se a todos os mesmos direitos e deveres e sendo vedada qualquer discriminação decorrente de sua origem.

É sob esse olhar de inovação e transformações que a família brasileira deve ser vista, considerando o contexto social, cultural, econômico e político da atualidade. E é no espaço familiar, antes visto como intocável à intervenção do Estado, que a violência doméstica ocorre.

2. FALANDO DE NEGLIGÊNCIA

Para chegarmos até a discussão sobre negligência, que é uma modalidade de violência doméstica contra crianças e adolescentes, tema central desse trabalho, é importante fazermos uma alusão, primeiramente, a respeito da busca pela conceituação de violência, que é vista como um fenômeno social, abordando sua ocorrência no âmbito familiar e a nível estrutural, que é onde se insere a negligência.

2.1 ENTENDENDO A VIOLÊNCIA ENQUANTO FENÔMENO SOCIAL

A violência se dá como uma “transgressão da ordem social estabelecida” (SEABRA, 1999, p. 38), sendo o Estado a instituição responsável por inibi-la na sociedade. Seabra (1999) considera estreita a relação entre Estado e violência, visto que cabe a ele vigiar e punir aqueles que transgridem a ordem estabelecida, inclusive no espaço familiar.

De acordo com Azevedo e Guerra (2001), Adorno fala da violência como uma forma de relação social, que expressa comportamentos de um determinado momento histórico.

Ao mesmo tempo em que ela expressa relações entre classes sociais, expressa também relações interpessoais (...). Está presente nas relações intersubjetivas que se verificam entre homens e mulheres, entre adultos e crianças, entre profissionais de categorias distintas. A violência é simultaneamente a negação de valores considerados universais: a liberdade, a igualdade, a vida, (...) é uma permanente ameaça à vida pela constante alusão à morte, ao fim, à supressão, à anulação (ADORNO *apud* AZEVEDO; GUERRA, 2001, p. 21).

Cruz Neto e Moreira (1999) lembram que tratar da violência pressupõe o reconhecimento de que é um fenômeno complexo e que,

ao ser perpetrada por indivíduos, grupos e/ou instituições, ela pode se manifestar de múltiplas maneiras, inclusive as dissimuladas e ideologizadas, assumindo diferentes papéis sociais, sendo desigualmente distribuída, culturalmente delimitada e revelador das contradições e formas de dominação (CRUZ NETO e MOREIRA, 1999, p. 36)

Pode-se, dessa maneira, considerar violência como **uma forma de violação da integridade das pessoas, seja física ou psíquica, e reduz o sujeito à condição de coisa, objeto**. É essa coisificação do sujeito que traz a necessidade da existência de valores éticos na sociedade para conter comportamentos violentos. Tais valores “determinam permissões e proibições, e visam impor limites e controles ao risco permanente da violência.” (CHAUI *apud* CAMPOS, 2010, p. 148).

Seabra (1999) desmistifica a noção de que a violência esteja relacionada somente às classes marginalizadas da sociedade. Para a autora, a burguesia, desde o início dos tempos modernos, utilizou da força para conter e coibir a massa proletária; agora é essa parcela que reage contra a burguesia e contra o Estado usando da violência. É importante comentar que essa noção de que a violência insere-se apenas no espaço das classes mais pobres é falha, porque o aparecimento das situações de violência na mídia e que chegam aos “olhos” do Estado, são de sujeitos vulneráveis a intervenções do Estado, podendo a violência nas classes sociais mais elevadas estar sendo mascarada, dificultando a intervenção nesses segmentos.

A violência tem diversas configurações, de acordo com a sociedade que é estudada, manifestando-se de diversas maneiras. Pode-se dizer, portanto, que, embora haja discursos controversos com relação à conceituação da violência, há certo consenso no que diz respeito a seus elementos. Campos (2010) considera que,

de modo geral, podemos afirmar que não há um conceito sobre o que se nomeia como violência, uma vez que cada cultura possui o seu código de conduta e o seu conjunto de valores que regem as relações pessoais e dos grupos sociais. Isso não significa dizer, entretanto, que haja alguma organização social conhecida que seja isenta de qualquer tipo de prática violenta. (CAMPOS, 2010, p. 15).

É importante falarmos sobre a **violência estrutural**, formada por um conjunto de ações que se produzem e reproduzem na esfera da vida cotidiana, mas que passam despercebidos aos olhos da sociedade, desconsiderando-se como forma de violência. (SILVA, s/d.) Esta modalidade de violência, tida como uma violência social, “tem caráter revelador de estruturas de dominação e surge como expressão de contradições entre os que querem manter privilégios e os que se rebelam contra a opressão”. (MINAYO; SOUZA, 1998, p. 522).

A violência estrutural desmistifica a noção de que a violência seja unicamente relacional entre pessoas, mas parte da ideia de que é também “interclassista” (entre classes sociais), ou até de que o “ser violador” pode ser uma instituição. Esse tipo de violência é “gerada por estruturas organizadas e institucionalizadas, naturalizada e oculta em estruturas sociais, que se expressa na injustiça e na exploração e que conduz à opressão dos indivíduos”. (MINAYO *apud* ALMEIDA, 2007, p. 4)

O *locus* da violência estrutural, conforme calcado por CRUZ NETO e MOREIRA (1999), é de uma “sociedade de democracia aparente”. Aparente porque apesar de garantir participação dos indivíduos, defendendo a liberdade de expressão e a igualdade entre todos na sociedade, não garante o pleno acesso aos direitos por todos. Ou seja, o Estado atende aos “interesses de uma determinada e privilegiada classe” (idem), sujeitando os demais a situações de desigualdade e exclusão, não só social, mas também de participação política, visto que os segmentos mais pobres da sociedade tornam-se “currais eleitorais¹¹” para benefício da classe dominante.

Discutindo a questão da violência não só interpessoal, mas também a violência estrutural, é pertinente lembrar das relações de poder estabelecidas, dando ênfase às do âmbito familiar. Historicamente, a configuração de família nuclear (já discutida no capítulo anterior) traz valores culturais de dominação por parte do chefe de família em relação à esposa e dos pais com relação com os filhos, estabelecendo hierarquias, muitas vezes ditatoriais. Tal hierarquia facilita o aparecimento da violência intrafamiliar/doméstica¹², a qual se abordará no tópico a seguir.

2.2 A VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR/DOMÉSTICA

A preocupação do Estado em coibir a violência intrafamiliar é considerada recente, e veio com o surgimento de legislações que amparam parcelas da população

¹¹ A expressão “curral eleitoral” surgiu de historiadores para designar a época da República Velha, em que os Coronéis tinham regiões em que dominavam os votos dos habitantes. Na atualidade, apesar das mudanças sociais, políticas e econômicas do país, percebe-se a presença de “currais eleitorais”, isto é, de regiões em que os políticos assumem compromissos paternalistas e assistencialistas em troca de votos.

¹² Ferreira (*apud* SILVA, 2002, p.24), ao utilizar o termo violência intrafamiliar conceitua-o como a que “ocorre entre pessoas com vínculos consangüíneos e/ou afetivos” diferenciando da violência doméstica que seria aquela que se instala “entre pessoas que não mantêm vínculos de consanguinidade ou afetivos” (idem, p. 24). Neste trabalho os conceitos violência intrafamiliar e violência doméstica serão considerados equivalentes, porque consideramos que a família ultrapassa os laços consangüíneos e que o ambiente doméstico diz respeito ao ambiente familiar.

com maior vulnerabilidade (mulheres, idosos, crianças, deficientes). A lei, na sociedade contemporânea, é o principal instrumento inibidor da violência e os movimentos sociais aparecem como instrumentos de importância ímpar, porque lutam para a consolidação de direitos de segmentos vulneráveis da sociedade, na forma de lei.

Anterior à intervenção do Estado no espaço familiar, a família, em seu ambiente doméstico de relações, era considerada intocável e a violência era silenciada, considerando-se natural a existência dela entre pessoas que viviam sob o mesmo teto e, inclusive, proibindo-se a discussão pela sociedade. Tal discussão era considerada um tabu, o qual “carrega simbolismos de toda uma prática social que precisa dessa explicação para que determinado tipo de relação social permaneça e se reproduza.” (SEABRA, 1999, p. 40)

No entanto, não se pode afirmar que a existência de leis que protejam sujeitos dentro do espaço familiar aboliu a violência do cotidiano das famílias. Apesar dos esforços para acabar com a violência intrafamiliar, há uma grande dificuldade do Estado em intervir no espaço doméstico, porque “há, muitas vezes, um acordo tácito entre os agressores e vítimas, no sentido de preservar aquela família.” (CAMPOS, 2010, p. 157)

Vale ressaltar que o ambiente doméstico ultrapassa as relações de consanguinidade, ou seja,

a definição de espaço doméstico pode ser entendida como *locus* onde as relações interpessoais se estabelecem com maior proximidade, perpassado por uma dinâmica singular que envolve a consanguinidade, a coabitação, as relações afetivas, as relações econômicas, além de outras formas que configuram a intimidade e a privacidade das pessoas (SILVA, 2005, p.24)

A violência doméstica “tem relação com a violência estrutural, mas agrega outros determinantes além dos sociais” (BRANDÃO; GONÇALVES, 2004, p. 283), ou seja, vale lembrar que “a violência doméstica permeia todas as classes sociais e é, em sua natureza, interpessoal.” (idem, p. 283). Seabra (1999) também aponta que o fenômeno da violência doméstica não se restringe às classes mais empobrecidas, mas que são os casos a que o Estado tem mais acesso, devido à fragilidade e vulnerabilidade de seus membros que ficam mais expostos às denúncias e às intervenções.

Conforme já exposto anteriormente, a violência dentro do espaço familiar ainda encontra barreiras quanto à discussão por parte da sociedade. Além das leis e das ações

punitivas por parte das autoridades policiais, para acabar com a violência intrafamiliar são necessárias ações de prevenção (que serão expostas mais adiante), bem como de socializar com a população, através de campanhas e discussões para romper preconceitos e incentivar relações de diálogo e afeto. “A quebra de tabus desmascara as mazelas humanas, desmistifica a origem de muitas explicações fantasiosas e míticas a respeito de determinado fenômeno social.” (SEABRA, 1997) O público alvo dessas intervenções é justamente a parcela vulnerável dessa relação de poder. São mulheres e idosos e em, especial, as crianças, que pela hierarquia familiar, são as que se encontram mais “abaixo” dos demais.

2.3 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

As crianças e adolescentes, em geral, são os principais alvos de violência doméstica, devido às condições naturais de poder estabelecidas dentro do grupo familiar. Ou seja, os pais naturalmente devem educar os filhos, impondo-lhe limites, regras e punindo, quando necessário. Entretanto, muitas vezes os pais abusam do poder que tem sobre os filhos, utilizando punições violentas, sendo os principais violadores de direitos das crianças e adolescentes, conforme apontam estudos na área. A violência contra crianças e adolescentes dentro do lar foi, por muito tempo, “uma prática instituída sem qualquer sanção, uma vez que na relação estabelecida, o pai tinha poderes de vida ou de morte sobre seus filhos.” (FERREIRA *apud* SILVA, 2002, p. 27)

Para falarmos das modalidades de violência doméstica contra crianças e adolescentes utilizaremos a divisão apontada por Guerra (1986), Minayo (2002) e Nascimento¹³ (*apud* SILVA, 2002), levando-se em conta o *locus* privilegiado, o domicílio, que as classificou em:

- Violência física
- Violência psicológica
- Violência Sexual
- Negligência

¹³ Apesar de Nascimento (*apud* SILVA, 2002) categorizar as modalidades de Violência doméstica como: violência física e psicológica, o autor justifica que não incluiu a violência sexual porque não abordará, em sua discussão essa modalidade, mas não a desconsidera.

Azevedo e Guerra (1997; 2007), sobre as modalidades de violência doméstica contra crianças e adolescentes, tem utilizado como outra modalidade a violência fatal, considerada como aquela que leva a criança à morte. No entanto, não iremos considerar tal modalidade, entendendo que tanto a negligência como a violência física podem levar a criança à morte. Ou seja, a violência fatal diz respeito à intensidade do ato e não a uma modalidade de violência doméstica.

As modalidades apontadas acima podem ocorrer na forma pura, quando se trata de uma única modalidade de violência, ou associada, quando em um mesmo caso são identificadas duas ou mais modalidades.

A violência física “é entendida como o emprego da força física contra a criança, de forma não-acidental, causando-lhe diversos ferimentos e perpetrada por pai, mãe ou seus substitutos.” (GUERRA, 1986, p. 88). Tal conceito é considerado polêmico, gerando grande discussão em torno da moderação dos castigos físicos empreendidos aos filhos como forma de educar, e se tais são considerados violência física.

A violência psicológica consiste na coação feita através de ameaças e humilhações (GUERRA, 1986) e pode ser considerada uma “tortura psicológica” (AZEVEDO; GUERRA, 1998), ou seja, os pais ou responsáveis constantemente depreciam a criança, bloqueiam seus esforços de auto-aceitação, o que lhe causa grande sofrimento mental (GUERRA, 1986).

A violência sexual é entendida como “todo o ato ou jogo sexual entre um ou mais adulto e uma criança e adolescente, tendo por finalidade estimular sexualmente esta criança/adolescente, ou utilizá-lo para obter satisfação sexual” (CIONEK; ROSAS, 2006, p. 12).

A negligência, por sua vez, diz respeito à falta de cuidados básicos, da omissão dos pais ou responsáveis com relação à criança ou adolescente.

Vale ressaltar que não existe uma linha divisória fixa a respeito das modalidades de violência, sendo que, na maioria das vezes, elas aparecem associadas.

Conforme estudos sobre as modalidades de violência doméstica, verifica-se que a de maior incidência de casos é a negligência.

2.4 REFLEXÕES CONCEITUAIS SOBRE A NEGLIGÊNCIA

Quando se fala em negligência contra crianças e adolescentes abre-se um leque de conceitos de diversos estudiosos. Recentemente, o estudo da violência doméstica contra crianças e adolescentes tem encontrado lugares centrais acerca das causas e efeitos, bem como sobre a responsabilização dos agressores e das consequências da violência para o desenvolvimento dos que foram violentados.

Vale ressaltar, porém, que dentre as modalidades acima citadas, a negligência é a menos discutida, não significando que seja menos importante,

porque descuido não é certamente menos sério que abuso, pois ambos são potencialmente perigosos para o desenvolvimento da criança. Deixar a criança com fraldas sujas, sem alimentação adequada ou sem estímulo é pelo menos tão nocivo quanto causar-lhe contusão e fraturas. (GUERRA, 1997, p.B *apud* SEABRA, 1999, p.54).

A questão da negligência e da busca por uma delimitação conceitual da palavra, com relação a crianças e adolescentes, é uma problemática que rodeia principalmente profissionais da área de infância e adolescência e na área de saúde (uma das principais portas de entrada de denúncia), visto que esses lidam diariamente com famílias em situação de violência e apontam, em seus relatórios e laudos sociais, a palavra negligência para os casos que encontram. Ou seja, o conceito de negligência pode ter interpretações diferentes, sob o ponto de vista de cada profissional, por isso a importância da discussão sobre o conceito e sua aplicabilidade a fim de que haja uma intervenção unificada sobre as famílias em situação de violência.

Azevedo e Guerra (1996) apontam que a negligência talvez seja a modalidade de violência doméstica que melhor permite entender que o fenômeno da violência contra crianças e adolescentes está enraizada e associada a desigualdades nas “relações de classe, gênero e geração dentro do macrossistema social.” (AZEVEDO, GUERRA, 1996, p. 182).

Relações de classe porque, embora a pobreza não esteja diretamente relacionada à negligência, estudos demonstram que a marginalização tem sido fator potencializador para a aparição da negligência nas famílias. Fávero (*apud* BAPTISTA; VOLIC, 2005) relata que “a situação de pobreza, mesmo quando não explícita, permeia a vida das pessoas que abandonam ou entregam seus filhos a outros.” (FÁVERO *apud* BAPTISTA; VOLIC, 2005, p.152)

Faleiros (*apud* SEABRA, 1997), por sua vez, aponta que a pobreza, apesar de não poder ser considerada causa, constitui fator de risco por propiciar a falta de condições necessárias ao desenvolvimento saudável de uma criança. (FALEIROS *apud* SEABRA, 1999, p. 51)

Relações de gênero porque os papéis de cada membro da família ainda encontram-se voltados para o modelo nuclear burguês, ou seja, o papel masculino ainda persiste culturalmente como o de provedor da família, sendo que o papel feminino volta-se para a manutenção do lar e cuidados com os filhos. Logicamente que esse padrão vem se alterando com as novas configurações familiares brasileiras. No entanto, o modelo nuclear burguês ainda persiste como sendo o tradicional, reforçando conceitos machistas e excluindo o homem do papel de educador dos filhos, cabendo à mulher tal função.

Relações quanto à geração porque as crianças são, naturalmente, seres humanos dependentes, os quais precisam ser tutelados e cuidados, tornando-se alvo da violência doméstica em si. Fatores ligados ao atual contexto da sociedade brasileira influenciam diretamente na existência da negligência: a falta de planejamento familiar, o distanciamento entre pais e filhos pela falta de diálogo entre eles, o aumento da gravidez na adolescência, a dependência química de álcool e drogas, a violência contra a mulher, entre outros.

Silva (2005) considera que a negligência possui características peculiares, quanto ao agente da negligência, que aparece de maneira passiva; quanto à responsabilização da negligência; e quanto à intencionalidade.

Azevedo e Guerra (1998) tipificam, num rol exemplificativo, algumas modalidades de negligência:

- 1. Médica:** as necessidades de saúde de uma criança não estão sendo preenchidas;
- 2. Educacional:** os pais não providenciam o substrato necessário para a frequência à escola;
- 3. Higiênica:** quando a criança vivencia precárias condições de higiene;
- 4. Supervisão:** a criança é deixada sozinha, sujeita a riscos;
- 5. Física:** não há roupas adequadas para uso, não recebe alimentação suficiente. (Azevedo e Guerra, 1998, p. 184).

Alguns estudiosos falam também da negligência afetiva, na qual a criança deixa de receber o carinho de seus pais/responsáveis necessário para seu desenvolvimento saudável.

As autoras supracitadas, que são tidas como referências na literatura sobre violência doméstica contra crianças e adolescentes, a respeito da intensidade, classificam também a negligência como moderada ou severa. Na primeira, o descuido é em relação a alguns cuidados essenciais, não gerando grandes prejuízos à criança. A segunda se caracteriza como um descuido em todos os cuidados essenciais, em que a criança é praticamente “jogada às traças”. Ainda com relação à intensidade da negligência, pode-se falar no abandono, que é considerado, para alguns, uma forma de negligência, podendo ser total ou parcial.

Conforme já foi citado, a negligência constitui peculiaridades no que diz respeito ao seu estudo. Das peculiaridades expostas, aparece a discussão em torno da intencionalidade do ato, ou seja, se o cuidador foi negligente com a criança de maneira consciente ou se “não teve acesso aos meios que lhe permitirão o suprimento das necessidades daquele que está sob sua responsabilidade” (BAPTISTA; VOLIC, 2005, p. 150).

Alguns estudiosos abordam a questão da negligência, desconsiderando a intencionalidade do ato, como por exemplo, Lippi (1990), que considera que

pais (ou pessoas) negligentes são aquelas que não atendem as necessidades dos filhos (ou crianças sob sua guarda) com ou sem recursos materiais, criando ou facilitando, **consciente ou inconscientemente**, situações lesivas a eles, com reflexos no desenvolvimento da criança (inclusive biológico) constituindo uma dificuldade nas relações humanas e que, basicamente, revelam suas incapacidades de amar (p. 19, grifo nosso).

O conceito exposto acima trata da negligência através de um ponto de vista dispendioso ao que está sendo proposto e desenvolvido nesse trabalho. O autor citado trata das dificuldades relacionais referindo-se à incapacidade de amar, o que de fato, traz extrema subjetividade à sua afirmação. Além disso, Lippi (1990), que é psiquiatra, tem um olhar mais biológico para a negligência, desconsiderando o “lado social da história”, ou seja, desconsiderando os fatores históricos, sociais e culturais nos quais os sujeitos estão inseridos.

Azevedo & Guerra (1998) caracterizam a negligência de modo diferente:

os pais ou responsáveis falham em termos de prover as necessidades físicas, de saúde, educacionais, higiênicas de seus filhos e/ou de supervisionar suas atividades, de modo a prevenir riscos e **quando tal falha não é o resultado das condições de vida além do seu controle** (p. 177, Grifo nosso).

Tal conceito considera as condições socioeconômicas em que os sujeitos se inserem. Quando os cuidados estão sendo negligenciados por falta de condições da família, que é pobre e não consegue ter acesso às políticas sociais e aos direitos que lhe garantidos pela Lei, o ato não é considerado negligente.

Cury (*apud* SEABRA) aponta outro conceito no qual negligência é compreendida como

descuido, incúria, desleixo, estes agentes são negligenciados de várias formas, que passam pela família, **pelas relações de trabalho, por vários níveis da vida em sociedade e, no limite, pelo Estado**. Qualquer tipo de ação que não atenda as suas necessidades básicas de alimentação, moradia, educação, saúde, lazer, constitui descuido, incúria e desleixo e é, portanto, considerada negligência” (CURY *apud* SEABRA, 1999, p. 46, Grifo nosso).

O autor citado aponta um fator muitas vezes esquecido nas discussões sobre tal modalidade de violência doméstica: a corresponsabilidade acerca de crianças e adolescentes, que aparece no artigo 227 da Constituição de 1988 e é preconizado pelo ECA: família, sociedade e Estado tornam-se corresponsáveis pela consolidação e garantia de direitos de crianças e adolescentes no Brasil. Admite-se, portanto, que existe uma espécie de negligência em que o sujeito negligenciador é o Estado, que não proporciona políticas públicas e serviços para que as famílias cuidem de suas crianças.

Um dos pontos de discussão neste trabalho é o questionamento sobre até que ponto a família é responsabilizada pela negligência de suas crianças e quando a negligência passa a ser do Estado, ou seja, onde estão os limites das respectivas responsabilidades. Tal ponto de discussão é percebido a partir da perspectiva do profissional, que tendo uma atuação crítica e reflexiva da realidade deve intervir nos casos em busca da proteção da criança e do adolescente, pensando num investimento familiar, no fortalecimento das redes e no acesso aos serviços oferecidos pelo Estado.

2.4.1 QUESTÃO SOCIAL, NEOLIBERALISMO E POLÍTICAS FOCALIZADAS

Falar sobre negligência traz à tona a discussão acerca da “questão social”, pois essa está na base das relações de produção e reprodução social do sistema capitalista. Dessa forma, um dos aspectos que são tensionados diz respeito à “distribuição de renda, e a distribuição de recursos na área social” (GUERRA; LEME *apud* BRANDÃO; GONÇALVES, 2004, p. 297).

A essência do sistema de acumulação capitalista traz, em sua lógica estrutural, a emergência da “questão social¹⁴”, a qual está diretamente associada à exploração do proletariado e da sua força de trabalho. Isto é, à medida que o sistema se desenvolve, o pauperismo acentua-se, distanciando socialmente a burguesia do proletariado.

Trombini (2011) coloca que

a redução dos níveis de emprego, o agravamento da questão social e a regressão das políticas sociais são consequências da lógica financeira do regime de acumulação do sistema capitalista, em que tende a provocar crises que se materializam no mundo, gerando retrocesso social, com maior concentração de renda e aumento da pobreza (TROMBINI, 2011, p. 29).

A mesma autora refere-se às crises do capital como inerentes ao sistema, ou seja, o capitalismo é fundamentado em crises, que insere obstáculos relativos ao processo de acumulação. Na emergência das crises, as classes menos favorecidas economicamente são as que mais se prejudicam, causando o chamado agravamento da “questão social”, ou seja, “o acirramento das desigualdades sociais, a exclusão social, o empobrecimento das populações, a inflação, o desemprego, a violência, a crise na proteção social” (SILVA, 2005).

Em busca da reestruturação do capital para a saída das crises que surgem na atualidade, o neoliberalismo aparece como modelo substituto do Estado de Bem-Estar Social¹⁵ para garantir o padrão de acumulação do sistema. O neoliberalismo, por sua

14 O termo “questão social” surgiu no século XIX, quando o proletariado toma consciência da relação de exploração a que são submetidos. A questão social é a expressão da contradição entre proletariado e burguesia; é a luta cotidiana da busca de direitos por parte da classe operária (CARVALHO; IAMAMOTO, 1983). Atualmente há uma grande discussão sobre a polissemia do termo, já que a questão social é objeto de intervenção do Serviço Social.

¹⁵ O Estado de Bem Estar Social (*Welfare State*) se expandiu no segundo pós-guerra como um modelo de Estado regulador de políticas econômicas e sociais. O Estado se aloca como agente “social e ordenador da economia”, ou seja, “o Estado é o agente regulamentador de toda vida e saúde social, política e econômica do país” (TROMBINI, 2011, p. 17)

vez, propõe a flexibilização dos direitos trabalhistas, políticas sociais cada vez mais focalizadas, perda de direitos sociais e desresponsabilização do Estado, que transfere suas obrigações ao chamado “Terceiro Setor.”¹⁶ No caso brasileiro, apesar de não vivenciamos as características de Estado de Bem-Estar Social, em decorrência do extenso período ditatorial militar vivido. Entretanto, o neoliberalismo não só ganhou espaço no país como deu características focalizantes às políticas sociais.

Pereira (1996) fala das políticas de assistência social na modalidade *stricto sensu*, isto é, de cunho assistencialista, focalizador ao invés de universalizador, distributivo ao invés de redistributivo e com interesses clientelistas, conforme apontado acima como características do neoliberalismo. As atuais políticas públicas voltadas para a infância são, em sua maioria, *stricto sensu*, com modelos de transferência de renda, não levantando a fundo a prevenção e discussão da violência doméstica dentro do ambiente familiar, ainda silenciada dentro dos lares brasileiros, e da emancipação e inclusão social das famílias.

As ações contra violência doméstica são, em sua maioria, de cunho repressor, na busca de cessar a violência, tirando a criança do seio de sua família, com uma cultura de institucionalização ainda arraigada na intervenção de famílias. Os programas de prevenção ainda se mostram tímidos frente às demais ações, porém são considerados essenciais para a prevenção à violência doméstica. Em geral, essas ações são voltadas para famílias mais pobres, onde há maior vulnerabilidade de seus componentes (inserção social da família, fortalecimento dos vínculos comunitários), mas possui também ações de orientação e acompanhamento de famílias, que independem de classe social.

Em se tratando de ações de proteção e prevenção não só da negligência, mas da violência doméstica como um todo, o Estatuto da Criança e do Adolescente criou um importante mecanismo de proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica: o Conselho Tutelar.

2.5 O CONSELHO TUTELAR

¹⁶ O termo “Terceiro Setor” é utilizado entre aspas porque “se acredita haver uma mistificação no emprego deste termo na atualidade, na medida em que o conceito em questão é difundido a partir de visões segmentadas. Para ler mais sobre o assunto, ler Montañó (2008): Terceiro setor e questão social: crítica ao padrão emergente de intervenção social.

O Conselho Tutelar foi criado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo que o Título V da referida legislação dispõe sobre a definição e delimitação de seu papel como órgão de proteção das crianças e adolescentes, pontuando normas para seu funcionamento e escolha de seus membros.

No Art. 131 do ECA o Conselho Tutelar é definido como “**órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta lei.**” (BRASIL, 1990, grifo nosso) Ou seja, o Conselho Tutelar se constitui como órgão autônomo porque hierarquicamente não possui nenhum superior, cabendo a seus membros decidirem sobre suas demandas.

Os conselheiros tutelares, apesar de não terem hierarquicamente nenhum superior, obedecem à lei e podem ser objeto de intervenção do Judiciário em situações de ilegalidade ou de situações que fujam à suas intervenções (por exemplo: uma criança se encontra com os pais, que são usuários de drogas, mas se negam a aderir ao tratamento. Após diversas tentativas de abordagem do Conselho, o caso pode ser encaminhado ao Poder Judiciário para que ele tome as medidas necessárias). Suas ações são fiscalizadas também pelo Conselhos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Tutelar constitui-se também como órgão permanente porque não pode ser dissolvido, “uma vez criado, o Conselho não desaparece; apenas renovam seus membros.” (LIBERATI, 1995, p. 108). E possui característica não-jurisdicional porque “não é revestido de poder para fazer cumprir determinações legais ou punir quem as infrinja” (idem, p.109), cabendo aos membros do Conselho levar os casos de não cumprimento de suas deliberações à justiça (atribuição prevista no artigo 136, inciso III, alínea b do ECA).

De acordo com o Artigo 136 do ECA, são atribuições do Conselho Tutelar:

- I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

- IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII - expedir notificações;
- VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

O Conselho Tutelar é, portanto, considerado “um organismo representativo da comunidade que deve exercer uma parcela do poder público com autoridade administrativa para promover suas próprias decisões” (COSTA, 2002, p. 76).

Costa (2002) defende a ideia de que a criação de um órgão como um conselho tutelar partiu da necessidade de se apostar na capacidade do povo em resolver seus próprios encaixos, descentralizando o poder e escolhendo os membros democraticamente. O Conselho aparece como um ponto de ligação entre a família e o Estado, na tentativa de garantir os direitos das crianças e dos adolescentes, bem como o acesso aos serviços oferecidos pelo Estado. E aparece ainda como um componente essencial da sociedade entre os corresponsáveis apontados pelo ECA, representando uma parte da sociedade (com auxílio do Estado em sua organização e funcionamento), juntamente com a família e o Estado.

2.6 ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA: PREVENÇÃO, PROTEÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO

Nepomuceno (*apud* SILVA, 2002) considera importante, como forma de enfrentamento à violência doméstica contra crianças e adolescentes, ações articuladas a partir de três eixos, sendo eles: prevenção, proteção e responsabilização, todos interligados, “um viabilizando a existência do outro” (p. 164).

No que diz respeito à prevenção, o Estatuto da Criança e do Adolescente possui uma parte voltada para tal assunto (Título III – Da Prevenção), reforçando, no artigo 70, que “é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.” (BRASIL, 1990).

Azevedo (2008) assinala que a prevenção possui três níveis com os seguintes enfoques:

Prevenção Primária: todas as estratégias dirigidas ao conjunto da população num esforço para reduzir a incidência ou o índice de ocorrência de novos casos. As estratégias adotadas incluem, de modo geral, programas de pré-natal que abordam a temática e reforçam os vínculos pais-filhos; programas de treinamento para pais e em escolas (especialmente para adolescentes); campanhas veiculadas nos meios de comunicação, promoção de palestras e debates.

Prevenção Secundária: envolve a identificação precoce da assim chamada “população de risco”. As estratégias incluem visita domiciliar para prover cuidados médico-sociais aos pais do “grupo de risco”, os “telefones de crise” aos quais se recorre em momentos difíceis, obtendo ajuda e encaminhamento especializado; recepção de auxílio material; programas de creches para as crianças do “grupo de risco”.

Prevenção Terciária: dirigida aos indivíduos que já são agressores ou vítimas no sentido de reduzir as conseqüências adversas do fenômeno ou de evitar que o indivíduo sofra o processo de incapacidade permanente. As estratégias incluem intervenções terapêuticas de diversas modalidades e esforços para organizar infra-estrutura para as vítimas. (AZEVEDO, 2008, p. 10, grifo nosso).

No que diz respeito à proteção, Nepomuceno (*apud* SILVA, 2001) explicita três momentos para proteger uma criança ou adolescente vítimas de maus-tratos: o primeiro momento é fazer cessar a situação de violência, denunciando o caso; o segundo momento diz respeito à ação protetiva sobre essa criança; o terceiro momento é o atendimento especializado dado à ela e sua família, na busca de uma nova perspectiva, numa nova relação sem a presença da violência.

Sobre o momento da denúncia, é importante lembrar que os profissionais que mais lidam com situações de violência são os da área da saúde, tornando-se a principal porta de entrada para denúncias. A atuação do profissional (não só da saúde, mas também de outras áreas) que intervém numa possível situação de negligência deve ser voltada primeiramente para a proteção à criança e ao adolescente, independente de se analisar se houve intencionalidade ou não do ato ou omissão.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, que fundamenta a Política de Proteção Integral, prevê medidas de proteção (Art. 101) a crianças e adolescentes, quais sejam:

- I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII - acolhimento institucional;
- VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar;
- IX - colocação em família substituta.

A respeito da responsabilização de quem perpetra a violência contra crianças e adolescentes, a legislação brasileira trata do crime de abandono de incapaz, no Código Penal Brasileiro: “Art. 133- Abandonar pessoa que está sob seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade, e, por qualquer motivo, incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono.” A pena varia de seis meses de detenção a três anos, aumentando-se em um terço se o agente for ascendente ou tutor da vítima.

Fala também do crime de maus-tratos, que tem pena de dois meses a um ano de detenção ou multa:

Art. 136 - Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina.” (BRASIL, 1940)

Nepomuceno (*apud* SILVA, 2002) considera que a negligência pode ser conceituada uma forma de mau-trato, embora o Estatuto não a coloque explicitamente como uma violência (é considerada uma violência omissiva).

O próprio ECA possui um rol taxativo de medidas aplicáveis aos pais (Art. 129):

- I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;
- II - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- III - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
- IV - encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

- V - obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;
- VI - obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
- VII - advertência;
- VIII - perda da guarda;
- IX - destituição da tutela;
- X - suspensão ou destituição do poder familiar. (BRASIL, 1990)

Em algumas situações de violência que chegam à imprensa a mídia destaca a necessidade de responsabilização do agressor como “fórmula mágica” para a solução da violência. Entretanto, deve-se dar atenção às ações principalmente de prevenção, com o intuito de investimento na família, nos sujeitos dela e pautando discussões e campanhas a respeito da denúncia, incentivando que a vítima quebre o ciclo de violência silenciado pelo ambiente familiar. Além disso, é preciso garantir a essa criança o direito de não ser submetida novamente a situações de violência, dispondo de uma rede articulada de serviços para investir num futuro e num ambiente familiar (se houver possibilidade da criança permanecer ou retornar ao convívio da família) saudável.

3. A NEGLIGÊNCIA NOS CASOS DA SEÇÃO DE ATENDIMENTO À SITUAÇÃO DE RISCO

Com o intuito de nos aproximarmos do espaço institucional onde foram colhidos dados da pesquisa (Seção de Atendimento à Situação de Risco – SEASIR, que será apresentada mais adiante), é importante situarmos a atuação do Serviço Social no campo sociojurídico, fazendo um aporte histórico. Será possível perceber que a gênese e desenvolvimento da profissão acompanham sua inserção e ampliação nessa área de atuação.

3.1 O SERVIÇO SOCIAL NO JUDICIÁRIO

O Poder Judiciário é um dos três poderes que formam a organização do Estado; “possui independência e autonomia administrativa e financeira garantidas pela Constituição Federal” (BRASIL, 2010). Tal esfera, conforme Fávero (2005, p. 19) explica, “se constitui como instituição que tem como competência, na divisão clássica dos poderes, a aplicação das leis, a distribuição da justiça, o que implica o ato de julgar.”

Kosmann (2006) expõe que as funções do Judiciário vêm sofrendo alterações com o passar do tempo. Isto porque anteriormente tal Poder restringia-se a defender a propriedade privada e os direitos individuais, mas acompanhando as mudanças sociais do país, passou a ter a função de “garantir os direitos individuais, coletivos e sociais e resolver conflitos entre cidadãos, entidades e Estado” (BRASIL, 2010).

A mesma autora menciona que, além da função de “aplicador da lei e de regulador da vida em sociedade” (KOSSMANN, 2006, p. 69), o Poder Judiciário assume um novo desafio: o de se tornar garantidor de direitos, atribuindo novas condutas a seus representantes e delegando novas funções aos profissionais da esfera jurídica.

Historicamente, a inclusão do assistente social no campo sociojurídico se deu na área da infância e juventude, tanto no Brasil, como em outros países¹⁷. Vale ressaltar que a prática profissional no espaço jurídico está diretamente relacionada com o surgimento/desenvolvimento do Serviço Social enquanto profissão.

No caso dos Estados Unidos - EUA, a criação de uma “Corte Juvenil” se deu no final do século XIX com o intuito de tutelar as crianças pobres, abandonadas e negligenciadas pela família, bem como de dar tratamento diferenciado aos adolescentes delinquentes, conforme aponta Valente (2009, p.60):

A criação de um aparato judiciário para as crianças teve como fundamento a premissa idealista de que os jovens infratores deveriam ser mantidos separados dos adultos nas instituições; de que as crianças são diferentes dos adultos e mais acessíveis a tratamento e reabilitação. Os jovens deveriam ser tratados por uma justiça individualizada, visando às suas necessidades particulares, e não um sistema de sanções às infrações que os levou a este sistema.

Os movimentos da época que influenciaram a criação da referida Corte e que também deram origem ao Serviço Social nos Estados Unidos foram: a residência social e a caridade organizada¹⁸.

O movimento da residência social tinha como base a “crítica à realidade social e econômica” (VALENTE, 2009, p.60), com ideais progressistas e foi responsável, significativamente, pela criação do aparato jurídico voltado para a criança e o adolescente.

O segundo movimento, por sua vez, baseava-se na caridade privada e na elevação espiritual, através do merecimento individual do sujeito pela ajuda prestada, dando importância às “causas morais e individuais da pobreza” (idem, p.60). Foi a caridade organizada que “fundou as bases para o processo de intervenção, enfatizando a importância da família, alvo privilegiado dos sujeitos deste movimento” (ibidem, p. 61).

O pioneirismo apontado pelos dois movimentos, bem como o desenvolvimento da profissão a partir da “Corte Juvenil” refletiu-se também no Brasil, de maneira que o

¹⁷ Nesse trabalho utilizaremos os Estados Unidos como exemplo ilustrativo sobre o Serviço Social Jurídico, visto que a influência desse país foi significativa para a gênese do Serviço Social no Brasil, inclusive com as metodologias utilizadas pelos profissionais, na época.

¹⁸ Mary Richmond, considerada por muitos a fundadora do Serviço Social, é a principal representante desse movimento, sendo uma precursora da “organização da ajuda”, isto é, na transformação da caridade em profissão (VALENTE, 2009). Tal pioneira lançou a obra Diagnóstico Social, de 1917, que configurou a atuação do Serviço Social de casos.

Serviço Social no país ganhou espaço nas discussões de profissionalização a partir da criação do primeiro Juizado de Menores, no Rio de Janeiro.

No Brasil, a conduta da política para os “menores” inicialmente teve um âmbito sanitarista e voltado para um lado objetivo e biológico das ações tanto da família quanto dos menores. Ou seja, a pobreza e outros fatores culturais, econômicos e sociais eram ligados diretamente como causa da criminalidade e a família culpabilizada moralmente por suas ações e/ou omissões.

Dessa maneira, o primeiro Juiz de menores do país, o Juiz Mello Mattos, durante o período em que esteve à frente do Juizado (de 1924 a 1934), tentou “organizar o aparelhamento da instituição, promovendo a criação e adequação de estabelecimentos de recolhimento de menores” (ALAPANIAN, 2008, p. 17), além de promover “campanhas preventivas, reprimindo a mendicância infantil, a vadiagem, a exploração de menores, fiscalizando as casas de diversões e os locais de trabalho.” (GUSMÃO *apud* ALAPANIAN, 2008, p. 17)

A legislação vigente que tratava dos “menores” referia-se àqueles que tinham comportamento transgressor com relação às regras sociais. O objetivo era tutelar esses “menores”, supervisionando-os e controlando seu comportamento. Tal legislação previa também “a figura de um profissional de apoio ou complementar, para auxiliar as ações do Juiz na pesquisa ‘da verdade’, ou da realidade de vida do menor.” (FÁVERO, 2005, p. 51). O primeiro profissional qualificado que apoiou as decisões do juiz foi o médico, que realizava exames periciais, com vista ao diagnóstico do “menor”.

Valente (2009) discorre sobre a existência do Laboratório de Biologia Infantil, criado em 1936 no Juizado de Menores do Rio de Janeiro, que tinha o ideário regeneralista da medicina dos anos 1930 e tinha o objetivo de fazer uma “radiografia das crianças brasileiras desamparadas ou das denominadas delinquentes” (VALENTE, 2009, p. 76), identificando as causas da criminalidade. Segundo Silva (*apud* VALENTE, 2009, p. 76)

os médicos do Laboratório emitiam pareceres e indicavam o tratamento adequado a cada caso, instruindo as sentenças judiciais. Havia uma intenção de conferir à decisão judicial um caráter objetivo, baseado em evidências científicas, numa interação entre medicina legal e justiça.

No entanto, sem resultados conclusivos sobre as causas da criminalidade para preveni-las, o assistente social começa a ganhar espaço a partir da realização de seminários sobre a assistência social, dando início à importância ao estudo do ambiente familiar e do meio social no qual os “menores” vivem. A partir daí, Escolas de Serviço Social (que se associaram ao governo) passaram a organizar cursos de capacitação, impulsionando a existência e a discussão dos assistentes sociais no campo sociojurídico.

Em São Paulo, o Departamento de Assistência Social do Estado de São Paulo foi criado em 1935, e dentre diversas funções tinha também que “estruturar o Serviço Social de menores, desvalidos, trabalhadores e egressos de reformatórios, penitenciárias e hospitais, e da consulta jurídica do Serviço Social.” (IAMAMOTO; CARVALHO *apud* ALAPANIAN, 2008, p. 29) Tal Departamento tinha funções privativas de assistentes sociais, criando novas vagas de trabalho à recém-criada profissão.

É mister falarmos também do Comissariado do Juizado de Menores, que já fazia atividades posteriormente passadas como privativas dos assistentes sociais. Fávero (2005) discorre que

os comissários antecederam a entrada formal dos assistentes sociais no quadro do Juizado de Menores exercendo aí funções sem especialização técnica, mas semelhantes, em alguns aspectos, às posteriormente assumidas pelo Serviço Social. Estabeleceram aí práticas auxiliares à ação judicial, porém de forma precária. (FÁVERO, 2005, p. 36)

A autora citada conta que, após a criação de Escolas de Serviço Social em São Paulo, o comissariado passa a ter assistentes sociais em seu quadro. Entretanto, a atuação era voluntária, tendo-se notícia de assistentes sociais no quadro efetivo Juizado de Menores de São Paulo apenas em 1949, apenas após a realização da I Semana do Estudo dos Problemas de Menores, que levou a inserção de profissionais em serviços de colocação familiar, para evitar internações e para oferecer subsídios às decisões judiciais¹⁹.

O Serviço de Colocação Familiar foi criado pela Lei de Colocação Familiar, em 1949. Tal lei foi criada para servir de alternativa à internação, posto que havia notícia de que muitas instituições proporcionavam condições precárias aos menores. A legislação tinha como proposta a

¹⁹ Tal prática era chamada de “Serviço Social de Gabinete”, que será explicada mais adiante.

assistência ao menor com até 14 anos de idade, proveniente de família pobre, colocando-o de forma provisória e remunerada em lar substituto, até que a família de origem se reajustasse ao que se considerava condições normais de vida. (FÁVERO, 2005, p. 71).

A criação do respectivo serviço possibilitou a entrada de assistentes sociais no âmbito jurídico para acompanhar o “menor” desde a colocação na família substituta até a volta para sua família de origem. No entanto, a demanda de menores era muito grande, contrastando com o número insuficiente de profissionais para atender as famílias, defasando, dessa forma, a qualidade do acompanhamento. A internação também continuou servindo de alternativa aos “menores delinqüentes”.

Já o chamado “serviço social de gabinete”, que fornecia subsídios às decisões judiciais, ganhou mais espaço a partir de 1956, com a entrada de um novo Juiz titular da Vara Privativa de Menores em São Paulo, o Dr. Aldo de Assis Dias. Fávero (2005) menciona que

a entrada formal do Serviço Social na área do Juizado, intervindo através de metodologia do serviço social de casos individuais, por meio de entrevistas e visitas domiciliares, facilitou e trouxe respaldo técnico e científico à ação da instituição judiciária na realização do “exame” dos menores. (FÁVERO, 2005, p. 102)

A partir daí o profissional de Serviço Social foi ganhando espaço e suas práticas interventivas, bem como seus instrumentos técnico-operativos passaram a ser modelados. As visitas domiciliares, técnicas de entrevista, entre outros, passaram a se tornar rotina na práxis profissional dos assistentes sociais, em busca de um levantamento social da família e do “menor”.

O Serviço Social no espaço Jurídico, a partir dos anos 1980, ganhou ainda mais espaço, “haja vista que atuava exclusivamente em questões afetas à justiça da infância e da juventude, enquanto prática de assessoramento aos magistrados, [...] sob a égide do Código de Menores que vigorava até então.” (KOSMANN, 2006, p. 60) O profissional de Serviço Social adquiriu novas atribuições, sendo inserido em outros espaços no âmbito da justiça: “nas Varas de Execuções Penais, nos Juizados Cíveis e Criminais, além do trabalho nas Varas da Infância e da Família, o que exige qualificação teórica e técnica para responder às novas configurações societárias e profissionais.” (idem, p.60)

Conforme já fora mencionado, o Poder Judiciário tem adquirido novas funções e desafios. Dessa forma, o assistente social que trabalha no campo sociojurídico tem acompanhado essa mudança, observando-se iniciativas pioneiras, por parte de alguns tribunais, de intervenções diferenciadas, como por exemplo, a utilização da metodologia do serviço social junto a grupos, para orientação e acompanhamento.

Outro exemplo que deve ser comentado são as “ações de caráter preventivo” (CHUAIARI, 2001, p. 141), que buscam evitar posteriores disputas judiciais através de “técnicas alternativas de solução de conflitos, principalmente a conciliação²⁰, o arbitramento²¹ e a mediação²²” (idem, p. 141), que tem dado resultados positivos, “descongestionando” o Judiciário.

3.2 A 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO DF – 1ª VIJ

3.2.1 HISTÓRICO

Após retomarmos brevemente como o Serviço Social se inseriu no espaço Jurídico ao longo do século XX, vamos agora adentrar o espaço institucional no qual foi realizada a presente pesquisa. Para tanto, cabe colocar um rápido histórico sobre a 1ªVIJ.

Em 1960, o presidente Juscelino Kubitschek, sancionou a Lei Nº 3.754, de 14 de abril, a qual dispôs sobre a Organização Judiciária do Distrito Federal de Brasília, definindo o Tribunal de Justiça como órgão supremo da Justiça do Distrito Federal e estabelecendo sua organização, fixando o número de seis Juízes de Direito com exercício no Distrito Federal e jurisdição em todo o seu território, sendo um deles destinado para a Vara de Família, Órfãos, Menores e Sucessões. (TJDFT, 2011)

O Juiz da Vara de Família, Órfãos, Menores e Sucessões tinha como competência:

²⁰ **Conciliação** é um procedimento, em que se busca, através do acordo, o fim do litígio. O conciliador pode propor um acordo para as partes.

²¹ **Arbitramento**: “é o processo onde as partes em conflito atribuem poderes a outra pessoa, ou pessoas, para decidirem por elas o objeto do conflito existente, desde que estas sejam imparciais e normalmente especialistas na matéria a ser disputada.” (BULGARELLI, s/d)

²² A **mediação** “é uma forma de autocomposição dos conflitos, com o auxílio de um terceiro imparcial, que nada decide, mas apenas auxilia as partes na busca de uma solução.” (BUIIONI *apud* BULGARELLI, s/d)

- a) processar e julgar as causas de nulidade e anulação de casamento, bem como as de desquite e as demais relativas ao estado das pessoas, à paternidade, ao pátrio poder, a adoção, à curatela e à ausência; e às causas de alimento, posse e guarda dos filhos ou de menores;
- b) praticar todos os atos de jurisdição voluntária necessários à proteção; da pessoa dos menores e incapazes, bem como à guarda e administração de seus bens;
- c) exercer as atribuições definidas no Código de Menores e legislação complementar;
- d) processar e julgar os arrolamentos, inventários e demais causas concernentes à sucessão causa-mortis e as que desta forem dependentes, ou acessórios. (BRASIL, 1960)

O Tribunal de Justiça permaneceu com essa estrutura durante seis anos. Em 1967, o General Castello Branco, Presidente da República da época, alterou a Organização Judiciária do Distrito Federal, que passou a ter dez Juízes de Direito, ocasião em que criada uma Vara de Menores. Em março do mesmo ano, foi nomeado o primeiro Juiz da Vara da Infância e da Juventude, Dr. José Duarte de Azevedo.

Posteriormente, é aprovado o projeto de “Organização Administrativa e do funcionamento da Secretaria do Juizado de Menores da Capital da República” (TJDFT, 2011). Dessa maneira, o Juizado de Menores passa a contar com um Cartório Judicial, além das “seguintes unidades: 1) Gabinete do Juiz de Menores; 2) Secretaria: Seção Administrativa, Seção do Comissariado e Seção de Assistência Social; 3) Centro de Observação de Menores, com suas respectivas gratificações de Direção e Chefia.” (TJDFT, 2011)

A aprovação da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, trouxe novas nomenclaturas passam a ser adotadas, dentre elas “Juiz da Infância e da Juventude”, em substituição a “Juiz de Menores”, e o fim do termo “menor”, que tinha cunho pejorativo e discriminador. As competências e atribuições do Juiz da Infância e da Juventude são ampliadas, ficando a instituição responsável por assuntos como: adoção, fiscalização de entidades de acolhimento institucional, apuração de atos infracionais, entre outros.

Ao longo desses anos, os Juízes titulares que passaram pela 1ª VII foram “adequando e adaptando a estrutura organizacional, em virtude do aumento vertiginoso do índice demográfico do Distrito Federal o que, conseqüentemente, gerou uma

significativa elevação na demanda dos casos relacionados à população infanto-juvenil.” (TJDFT, 2011).

Já em 2008, a Lei n. 11.697 modifica a Organização Judiciária do Distrito Federal, propiciando uma reestruturação da Vara da Infância e da Juventude, conforme mostra seu organograma (Ver anexos).

A Justiça do Distrito Federal atualmente conta com duas Varas da Infância e da Juventude, tendo como instrumento norteador de seu trabalho o ECA e como missão

garantir os direitos da criança e do adolescente, no âmbito do DF, por meio da prestação jurisdicional, assegurando-lhes condições para seu pleno desenvolvimento individual e social, possibilitando um futuro mais justo para nossa cidade e nosso país. (TJDFT, 2011)

A 1ª Vara da Infância e da Juventude (1ª VIJ), com sede²³ na Asa Norte, tem jurisdição em todo o Distrito Federal. Promove a resolução de conflitos e a regularização de situações que envolvam os interesses infanto-juvenis, buscando também parcerias com entidades diversas, a fim de possibilitar o atendimento mais completo e humano de sua clientela.

A 2ª Vara da Infância e da Juventude (2ª VIJ) funciona no Fórum de Samambaia. A Vara foi instalada para atender questões relativas aos atos infracionais das Regiões Administrativas de Samambaia, Recanto das Emas, Ceilândia, Taguatinga, Águas Claras e Brazlândia.

As demais atribuições – designação de comissários voluntários, conhecimento dos pedidos de guarda e tutela, destituição do poder familiar²⁴ e questões de adoção, entre outras – são de competência exclusiva da 1ª VIJ, inclusive a fiscalização da execução das medidas socioeducativas.

3.2.2 SEÇÃO DE ATENDIMENTO À SITUAÇÃO DE RISCO - SEASIR

Conforme disposto anteriormente, os Juízes foram, à sua escolha, reestruturando as Seções pertencentes à Assessoria Técnica²⁵, que é a que coordena as seções técnicas,

²³ Endereço da 1ª VIJ: SGAN 909 norte, Brasília/DF.

²⁴ A nomenclatura Pátrio Poder foi substituída por Poder familiar, de acordo com a Lei nº 12.010/09.

²⁵ “À Assessoria Técnica, diretamente subordinada ao Juiz Titular, compete planejar, dirigir e coordenar o conjunto de atividades inerentes às áreas técnicas da VIJ, especializadas em Psicologia, Pedagogia e

que são responsáveis pela realização dos estudos psicossociais para subsidiar as decisões judiciais.

A antiga Seção de Estudos Técnicos (SET), em 2008, com a reestruturação interna da 1ª VIJ foi dividida em duas: Seção de Atendimento à Situação de Risco (SEASIR) e Centro de Referência para Proteção Integral da Criança e do Adolescente em Situação de Violência Sexual (CEREVS). Anteriormente, todas as modalidades de violência doméstica (negligência, violência física, psicológica e sexual) eram atendidas na SET.

A SEASIR, criada em 2008, visa a garantir os direitos da criança e/ou adolescente que se encontram em situação de risco. Tal termo não se encontra na redação do ECA, mas representa situações em que as crianças ou adolescentes tiveram seus direitos fundamentais ameaçados ou violados. Isso pode ocorrer por ação ou omissão da sociedade, do Estado ou até em razão dos responsáveis ou da conduta da própria criança ou adolescente. (TJDFT, 2011)

De acordo com o Art. 7º da Portaria Conjunta nº 25, de 15/07/08, compete à SEASIR

fornecer subsídios à decisão da Autoridade Judiciária, por escrito ou verbalmente, assim como, sob a subordinação da Assessoria Técnica, desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento e prevenção, dentre outras, no cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente. (BRASIL, 2008)

As atribuições que lhe foram conferidas são as seguintes:

- I. atender, em caráter de plantão, toda a clientela que procura a Vara espontaneamente ou por determinação judicial, procedendo-se ao encaminhamento pertinente;
- II. realizar, por determinação judicial, o estudo da situação de risco nos casos previstos pelo artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III. propor à Assessoria Técnica ações que visem à otimização e qualidade na atuação da Justiça da Infância e da Juventude junto à população do DF, no que se refere à clientela em situação de risco;
- IV. desempenhar quaisquer outras atividades inerentes a esta Seção. (BRASIL, 2008, Art. 7º)

Serviço Social, bem como a área relacionada aos comissários de proteção, submetendo à Diretoria Geral Administrativa os assuntos de natureza administrativa”. (TJDFT, 2011)

Os instrumentais técnicos para a realização dos estudos sociais²⁶ determinados se dão através de relatórios técnicos²⁷, realizados a partir da leitura dos autos, de visitas domiciliares, visitas institucionais e entrevistas. Dessa forma, o parecer social²⁸ torna-se “um instrumento fundamental para aplicação de medidas judiciais dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente.” (SANTOS; NORONHA, 2010, p.58).

A equipe interprofissional da SEASIR recebe como demanda de estudos psicossociais²⁹ Autos de Guarda e Responsabilidade, Autos de Carta Precatória³⁰, Autos de Tutela, Autos de Destituição/Suspensão do Poder Familiar, Autos de Regulamentação de Visitas, Autos de Busca e Apreensão, Pastas Especiais, entre outros.

As Pastas Especiais são procedimentos administrativos da Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal para aplicação de medidas de proteção e que tem a atuação do Ministério Público como fiscal da lei. Tais procedimentos “visam à investigação sobre fatos envolvendo crianças e adolescentes que se encontrem com algum direito violado e que possam vir a necessitar de providência judicial.” (JUSBRASIL, 2011)

A denúncia, para criação destas Pastas, pode vir de diversos órgãos e instituições: Ministério Público, Conselhos Tutelares, Centros de Referências Especializadas em Assistência Social -CREAS, Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente - DPCA, etc.

Conforme já comentado, o período de estágio realizado na SEASIR entre novembro de 2009 e novembro de 2011 permitiu acompanhar a rotina de trabalho da

²⁶ O estudo social diz respeito à proposição essencial da intervenção, para a posterior confecção de um relatório e parecer. É no estudo social que o assistente social enfrenta questões e desafios nas situações enfrentadas, sendo necessário um conhecimento crítico e profundo da realidade a fim de permear a intervenção levando em conta os aspectos sociais, econômicos e culturais dos sujeitos. Para a realização do estudo social, o assistente social pauta sua práxis profissional através dos instrumentais técnico-operativos que dispõe.

²⁷ Os relatórios sociais são “instrumentos privilegiados para a sistematização da prática do assistente social” (SOUSA, 2008, p. 130); neles são contidas as informações referentes ao estudo social demandado.

²⁸ O “parecer social é uma avaliação teórica e técnica realizada pelo Assistente Social dos dados coletados” (*idem*, 2008, p. 130); se constitui como uma expressão da opinião do profissional, uma avaliação com uma base teórica de análise e pautada no projeto ético-político do Serviço Social.

²⁹ Tanto o termo “equipe interprofissional” quanto o termo “estudo psicossocial são terminologias utilizadas no Estatuto da Criança e do Adolescente e, subsequentemente, utilizadas pelo Juiz em seus despachos e determinações.

³⁰ São partes de processos vindas de outras Comarcas. O Juiz Deprecante determina o envio de Carta Precatória quando uma das partes se encontra em outra Comarca, necessitando de estudo social por parte da equipe do Juiz deprecado.

equipe, bem como permitiu acompanhar mudanças internas referentes à demanda dos serviços prestados.

Nos anos de 2009 e 2010, houve um número considerável de Pastas Especiais, sendo realizados 241 estudos referentes a elas no ano de 2010. Em 2011, o Juiz Titular da 1ª VIJ determinou que a maioria dos casos que geravam os procedimentos denominados Pastas Especiais é de competência dos Conselhos Tutelares, que devem fazer os encaminhamentos necessários, bem como aplicar as medidas de proteção que o caso pede. Ou seja, as Pastas Especiais do ano de 2011 foram diminuídas significativamente, se relacionadas com o ano de 2010: apenas 67 estudos.

Tal mudança pôs fim à triagem do TJDFT, que atendia situações de plantão (por exemplo, as de liberação hospitalar) e as de demanda por parte da população, que buscava orientação na 1ªVIJ. Atualmente, o Conselho Tutelar é quem deve dar conta das situações citadas.

Com relação à equipe de trabalho, a SEASIR no ano de 2010 contava com oito servidores, sendo sete analistas judiciárias (uma pedagoga, duas psicólogas e quatro assistentes sociais) e um técnico judiciário (que cuidava da parte administrativa), além de duas estagiárias (uma de serviço social e uma de administração).

A atual equipe encontra-se disposta de apenas seis servidores, sendo que está sem nenhum servidor responsável pela parte administrativa (a estagiária de administração é quem está suprindo tal carência), além de uma assistente social ter sido removida para outra Seção do TJDFT. A cota de processos por mês, em geral, é de sete para cada profissional (exceto a supervisora da Seção, que faz a triagem dos processos, verificando a urgência da realização dos estudos).

3.3 A PESQUISA DOCUMENTAL

A pesquisa documental, inicialmente se deu de modo exploratório: foram lidos 170 relatórios técnicos provenientes de determinações por Pastas Especiais³¹ do ano de 2010 para identificar situações de negligência.

³¹ Não foram lidos relatórios de situações de plantão, por entendermos que a intervenção feita nesses casos não permite um entendimento crítico e profundo da realidade, não sendo possível a realização do

Vale ressaltar que o percurso feito pela Pasta Especial dentro da referida Seção, passa primeiramente pela supervisora, que define as prioridades dos casos (devido aos lapsos temporais, ou seja, a demora da chegada das Pastas Especiais à Seção pode demandar mais urgência ou não ao caso pertinente. Tal demora deve-se à burocracia dos procedimentos jurídicos), que são distribuídos no início de cada mês às analistas judiciárias.

Como uma das categorias a serem analisadas é o uso da expressão negligência pelo profissional no corpo do relatório, buscando encontrar a percepção deste sobre a modalidade de violência doméstica em questão, a triagem de relatórios foi baseada em encontrar a palavra negligência, abandono ou outras que tenham o mesmo significado, durante o relatório.

Dessa maneira, alguns casos que tinham situações de negligência foram excluídos. No entanto, é importante ressaltar que o objetivo da pesquisa, que é qualitativa, não é quantificar a negligência, mas propor uma reflexão sobre o entendimento do profissional sobre esses casos, bem como de outros elementos a serem discutidos posteriormente.

Escolheu-se um número reduzido de 16 relatórios técnicos, que ilustram situações encontradas pelos profissionais da SEASIR, que utilizam a expressão (ou expressões afim), bem como discorrem sobre ela em seus pareceres. Dos relatórios técnicos nem todas as situações são de negligência, apesar da demanda ter chegado à referida seção como sendo da modalidade de violência doméstica em questão.

As reflexões, em busca de atender aos objetivos dessa pesquisa, foram categorizadas em três pontos:

1. Fatores causais da negligência;
2. Quem denunciou o caso;
3. A negligência, sob o ponto de vista profissional, que permeou sua intervenção.

3.3.1 ANÁLISE DOS DADOS

1. Fatores causais da negligência

estudo pelo profissional, mas de uma estratégia de intervenção que garanta, com rapidez, proteção à criança e/ou ao adolescente.

Ao discorrer sobre os fatores causais não só da negligência, mas da violência de um modo geral, é importante lembrarmos que não existe uma lógica linear a respeito disso. A presença da pobreza (a qual será discutida mais adiante), por exemplo, não é fator condicionante da negligência, mas potencializa a vulnerabilidade da família a situações de privação.

- **Alcoolismo e uso de drogas**

Dos 16 relatórios escolhidos para a pesquisa, sete deles apresentaram situações de alcoolismo por seus responsáveis ou pessoas que convivam no ambiente doméstico, o equivalente a 43,75%. O uso da bebida alcoólica em si não é fator que constitui um comportamento negligente. Mas à medida que se deixa de lado o consumo moderado para assumir um consumo exacerbado, o comportamento tanto do que consome a bebida quanto da família se altera. Alguns assumem posturas agressivas, gerando discussões e brigas. O alcoolismo, que é considerada uma doença, “prejudica o relacionamento com a família e diminui a produtividade, podendo levar à desagregação familiar e até ao desemprego.” (CASTRO, s/d,p. 4)

Alguns alegam beber sem “interferir” na rotina da casa. No entanto, “se todo o dinheiro conseguido e que seria, por exemplo, para a atenção da prole é desviado para o consumo de bebidas alcoólicas, então poderia configurar um cuidado negligente”. (AZEVEDO; GUERRA, 1998 *apud* SILVA, 2001)

No relatório 11, a genitora de M. e K. faz uso imoderado de bebida alcoólica e assume uma postura negligente com os filhos, além de agredi-los física e psicologicamente:

Durante o presente estudo percebeu-se que A. (genitora), além de não demonstrar preocupação ou compromisso com os presentes Autos, tem sido uma presença nociva ao lar da Sra. R. (avó materna), visto que já entregou a filha K. a terceiros, além de proferir agressões verbais aos infantes em tela e chegar embriagada diversas vezes em casa. (Relatório 11)

Ainda com relação à dependência de drogas, desta vez com um foco nas drogas ilícitas, chega-se a outros dados: do total de 16 relatórios lidos, em seis havia situações de uso de substâncias psicoativas de pais e/ou responsáveis, ou ainda do próprio adolescente, o equivalente a 37,5%. De acordo com o Artigo 19 do ECA,

toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, **em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes**. (BRASIL, 1990, grifo nosso)

Sobre o uso de drogas pelo próprio adolescente, no relatório 14, havia uma situação em que a mãe de duas crianças era uma adolescente de 17 anos, usuária de “*crack*”. A profissional tentou fazer a adolescente aderir ao tratamento, mas a jovem se negou. Dessa forma, a profissional, em seu parecer, faz o seguinte adendo:

Contudo, como o tratamento pelo uso de drogas ou por problemas comportamentais diversos dependem exclusivamente do interesse e arbítrio dos pacientes menores de idade que segundo a Lei gozam do direito de ampla e irrestrita liberdade segundo os artigos 15,16 e 17 inclusive “abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, **dos valores, idéias e crenças**, dos espaços e objetos pessoais”. Como Assistente Social, profissional de saúde e educadora social questionamos: Como um adolescente usuário de drogas pode ver respeitados os seus **valores, idéias e crenças**, se estes, distorcidos por más influências e por fraqueza do Estado na responsabilização e punição do aliciador, comprometem a sua integridade e o seu desenvolvimento?(Relatório 14)

Tal observação nos remete à discussão sobre o problema do tratamento para toxicômanos menores de idade. A lei permite a internação involuntária, mas não oferece clínicas de internação. As que existem (particulares), se recusam a aceitar pacientes menores de idade e/ou que se recusam a aderir ao tratamento. Tal discussão possui diversas opiniões, que não caberiam nesse trabalho.

O artigo 19, já citado, assegura uma convivência às crianças e aos adolescentes num ambiente livre de drogas. No entanto, o número expressivo aponta que o uso de drogas é fator potencializador para o aparecimento da negligência e de outras modalidades de violência associadas, conforme já apontado pelo exemplo do relatório 11, em que M. e K. sofriam, além de negligência por parte da mãe, violência física e psicológica da genitora, que os agredia e xingava sob o efeito do álcool.

- **Mães na adolescência**

Dos 16 relatórios, em quatro (25%) deles as mães tiveram seus filhos ainda menores de idade e em dois o estudo foi realizado quando as genitoras ainda tinham menos de 18 anos. Em um dos relatórios, a profissional tenta justificar a postura

negligente, “talvez pela falta de preparo para o exercício da maternagem” (relatório 9) da mãe.

As recentes pesquisas apontam para o aumento de gestações no período da adolescência, o que acarreta mães e pais muito jovens e despreparados para cuidarem dos filhos. Tal fator coloca a figura dos avós como atores principais, considerando que muitos deles acabam por assumir os cuidados com os netos, sustentando-os e educando as crianças. Dos relatórios lidos, não só dos que tem mães jovens, mas em situações adversas, os avós, em geral, tem assumido o cuidado com os netos.

- **Problemas psicológicos ou psiquiátricos dos pais/responsáveis e uma rede de apoio escassa**

Distúrbios psicológicos os psiquiátricos podem prejudicar também na criação e educação dos filhos. Atrelado a isso, a falta de uma rede de apoio tanto familiar como também do Estado pode aumentar os riscos do surgimento da negligência. Em quatro relatórios, ou seja, em 25% dos casos os guardiões de fato das crianças apresentavam distúrbios psicológicos e psiquiátricos, sendo que em 31,25% dos 16 casos a rede familiar e comunitária dos casos era escassa e com poucas referências.

O caso referente ao relatório 8 refere-se a uma senhora, mãe de três filhas (com idades de 12, 8 e 6 anos), que começou a apresentar distúrbios psiquiátricos, com graves crises de depressão, após o falecimento do marido e pai das crianças. Outro estudo realizado pela equipe da SEASIR em 2008 considerou que a mãe exercia muito bem o papel parental, não sendo necessária a colocação das meninas em abrigos. No entanto, em 2009, a mãe teve novas crises, sendo internada em Hospital psiquiátrico, após intervenção do Conselho Tutelar.

Na ocasião do estudo de 2010 a profissional constatou que a mãe se recusa a aderir ao tratamento, alegando que “Jesus a salvou”. A genitora cuida bem das filhas e como rede de apoio a senhora tem um filho de 21 anos, que reside com ela e a ajuda, quando necessário.

Observa-se que nas situações em que os cuidadores também precisam de cuidados, mas que não tem, as crianças ficam expostas a situações de vulnerabilidade, podendo ser considerada negligência quando, conscientemente, o responsável recusa o tratamento, afetando na sua capacidade de exercer a guarda da criança e/ou adolescente,

e prejudicando seu desenvolvimento. Com uma rede enfraquecida o fator vulnerabilidade aumenta ainda mais.

- **Histórico na família de violência doméstica**

Dos 16 relatórios, cinco (31,25%) apresentaram uma dinâmica familiar com situações de violência. Entre elas, uma parte considerável de violência contra a mulher. As mães, quando entrevistadas, costumam reduzir às agressões afirmando serem fatos isolados e que não voltaram a ocorrer. Entretanto, a violência contra a mulher está carregada relações de poder e de gênero, e leva simbolismos de medo e vergonha por parte da agredida.

Durante séculos, assim como a violência contra a criança e o adolescente era normalizada, assim também ocorria com as mulheres, que ficavam à mercê dos maridos. O modelo de família visto como tradicional é o da mulher dona de casa, cuidando dos filhos e a figura de provedor sendo a do homem. O fator financeiro pode ser considerado importante para entender porque muitas mulheres permanecem sob situação de violência. No entanto, outros fatores permeiam essas relações, que influenciam diretamente no desenvolvimento das crianças.

Sendo a família a principal referência de relações interpessoais para as crianças, estes irão reproduzir valores e crenças que aprendem em casa, podendo reproduzir inclusive comportamentos violentos observados no cotidiano familiar.

- **A pobreza³² e a deficiência**

Dos 16 relatórios lidos, seis (37,5%) não tinham informações suficientes a respeito da renda; em três (18,75%) deles a família tinha renda superior a três salários mínimos; e em sete deles (43,75%) a renda da família não ultrapassava um salário mínimo, em geral, proveniente de algum benefício assistencial.

Conforme já exposto no trabalho, a negligência se associa à pobreza, mas não de modo direto. A pobreza traz vulnerabilidade à família, que não provendo as necessidades básicas de seus sujeitos não os negligencia, mas é negligenciada pelo Estado, que não lhe oferece oportunidades e serviços. Entretanto, há famílias, que

³² “A conceituação de pobreza é categorizada como “juízo de valor” quando se trata de uma visão subjetiva, abstrata, do indivíduo, acerca do que deveria ser um grau suficiente de satisfação de necessidades, ou do que deveria ser um nível de privação normalmente suportável. [...] Não leva em conta uma situação social concreta, objetivamente identificável, caracterizada pela falta de recursos.” (CRESPO, GUROVITZ, 2002, p.3)

mesmo pobres e com acesso a serviços do Estado, negligenciam suas crianças, tornando-se alvo de intervenções mais facilmente que as classes mais favorecidas, que conseguem “mascarar” a violência no âmbito familiar.

Em dois dos relatórios os adolescentes negligenciados eram deficientes físicos. A deficiência tanto física quanto mental (a depender da especificidade de cada caso) confere cuidados mais especiais e uma condição de dependência ainda maior que as crianças e adolescente dito “normais”. Nos dois relatórios o Benefício de Prestação Continuada³³ (BPC) eram a principal renda familiar.

2. Quem denunciou o caso

Dos 16 relatórios cinco se originaram a pedido de providências do Conselho Tutelar, que alegaram não ter surtido efeito em suas intervenções; em três deles a demanda por providências veio da área da saúde (hospital, centro de saúde), através de profissionais, que identificando sinais de negligência encaminharam o caso à 1ª VIJ.

Conforme já exposto, o Juiz Titular da Vara da Infância determinou o fim de algumas demandas por Pastas Especiais que deveriam ser de competência do Conselho Tutelar. Mas o Conselho Tutelar pode enviar casos em que as intervenções não tenham surtido efeito e que a criança continue em situação de risco, necessitando de proteção por parte da Justiça.

Nos casos estudados, identificou-se que os Conselheiros Tutelares faziam poucas tentativas de intervenção (uma visita e/ou entrevista), e não surtindo efeito, já enviavam o caso à 1ª VIJ. No relatório 06, a profissional, no resumo do caso coloca:

O Conselho Tutelar de Sobradinho encaminhou o caso a esta VIJ, informando que acompanha o grupo familiar, qualificando a genitora como doente psiquiátrica e que apresenta comportamento negligente para com os filhos, além de não cumprir as medidas aplicadas por aquele Conselho. (Relatório 6)

Durante a realização do estudo, a profissional, em visita institucional ao Conselho Tutelar em questão constatou que

³³ O Benefício de Prestação Continuada (BPC) equivale a um salário mínimo e é garantido pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) ao portador de deficiência física e pessoa acima de 65 anos com renda *per capita* igual ou inferior a um ¼ de salário mínimo.

O Conselho Tutelar [...] não possuía tampouco algum documento de saúde da mesma que a qualificasse como portadora de “Problemas psiquiátricos” e, não possuía no “dossiê” daquele grupo, nenhum documento de identificação quer da genitora, quer de seus filhos. (Relatório 6)

O exemplo ilustrativo sugere uma falta de organização, estrutura e capacitação dos Conselhos Tutelares e seus conselheiros.

3.A negligência, sob o ponto de vista profissional, que permeou sua intervenção

Dos 16 relatórios estudados, em três deles os profissionais consideraram que não havia negligência, mas outros elementos econômicos e sociais que fragilizam o contexto familiar (pobreza, rede de apoio enfraquecida, o provedor da família preso, etc.), necessitando de acompanhamento e supervisão.

Em um dos casos nos chamou a atenção o comentário da profissão a respeito da percepção da situação verificada. O caso foi apresentado como sendo de negligência de uma mãe contra seus quatro filhos, com idades entre 12 e 3 anos de idade.

As crianças estão sob a responsabilidade da genitora, Sra. L., uma vez que o genitor se encontra preso. Sua renda familiar fixa é de R\$130,00 (cento e trinta reais), mais o que provem dos bicos que faz com faxinas esporádicas e no Pesque Pague onde mora. O benefício de reclusão encontra-se suspenso aguardando comprovação de documento (CPF) do filho C., já providenciado pela mãe.

A Sra. L. possui uma rede social escassa, por isso pouco tem com quem contar.

A genitora em questão demonstrou mais ser uma mãe sofrida pelas condições materiais e emocionais em que sobrevive, somada à falta de recursos intelectuais e cognitivos para atender às necessidades dos filhos, que uma mãe negligente. Ela parece se esforçar para melhorar as condições de vida dos filhos. As condições de renda são muito baixas, faltando alimentos e vestimentas adequadas à família.

L. mostrou-se disponível em adquirir mais habilidades para exercer a maternagem. Entretanto avaliamos que a referida senhora necessita capacitar-se com a ajuda de profissionais que trabalham orientando e aconselhando pais. É preciso que as ações, como por exemplo, visitas sistemáticas para supervisionar as rotinas da genitora e as condições dos infantes, sejam realizadas de forma articulada. (Relatório 9)

Dos casos analisados, em apenas um deles a profissional referiu-se, em seu parecer da seguinte maneira: “trata o presente relatório de um caso de negligência que os infantes J., D. e D. configuram como vítimas de seus genitores”. (Relatório 07)

A família em questão tinha renda inferior a um salário mínimo, o pai era alcoolista e a mãe cuidava dos filhos. Embora a intervenção da profissional tenha sido de investimento familiar, orientando o pai a se tratar, além de tentar fortalecer a rede de serviços do Estado, o trecho acima culpabiliza a mãe como negligente.

Tal resultado nos permite concluir que as profissionais da SEASIR possuem uma intervenção crítica da realidade, pautando suas ações na proteção dos direitos da criança, bem como no investimento das relações familiares.

Conforme apontado por Iamamoto (2009), em “Questão social, família e juventude: desafios do trabalho do assistente social na área sociojurídica”, o profissional de serviço social precisa provocar o gestor, apontar problemas e, ao mesmo tempo, propor soluções.

Requer, pois, ir além das rotinas institucionais e buscar apreender o movimento da realidade para detectar tendências e possibilidades nela presentes passíveis de serem impulsionadas pelo profissional. (IAMAMOTO, 2009, p. 21).

Assim pode ser descrito o trabalho das profissionais da SEASIR, que além dos encaminhamentos realizados e nas sugestões dirigidas ao Juiz, recorre a atividades de fortalecimento da rede comunitária e familiar, assumindo uma postura pró-ativa, não se prendendo exclusivamente à decisão Judicial.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A discussão suscitada durante este trabalho não termina apenas nas questões expostas e comentadas, tampouco esgota as reflexões acerca da violência doméstica contra crianças e adolescentes, que, conforme foi visto, carrega uma série de fenômenos sociais que devem ser discutidos conjuntamente.

A negligência contra crianças e adolescente não é um fenômeno recente. Advém de uma construção histórica sob a ótica da construção do conceito de infância e família, que passaram por diversas transformações até chegarmos aos dias atuais. Hoje, não só o Brasil, mas considerando a âmbito mundial, há uma preocupação com a infância e adolescência por parte da sociedade e do Estado, que criou leis para proteção desses sujeitos, que são considerados detentores de direitos e em uma fase peculiar de desenvolvimento.

No que diz respeito à discussão acerca da violência contra crianças e adolescentes, em especial, da negligência, tal modalidade possui diversas conceituações e particularidades apontadas durante o trabalho: o agente da violência é omissor, o ato só pode ser considerado negligente se tiver intencionalidade, entre outros.

É de suma importância lembrar que para o combate da violência contra crianças e adolescentes o ECA prevê um importante mecanismo da sociedade: o Conselho Tutelar. Tal órgão que é autônomo, não-jurisdicional e permanente se constitui como importante ferramenta na prevenção (orientando e acompanhando famílias), na proteção (na realização de denúncias tanto da comunidade como dos conselheiros), levando os casos pertinentes de responsabilização ao Poder Judiciário.

A inserção do assistente social no campo sociojurídico conferiu um novo olhar do Poder Judiciário aos seus usuários. Não só no período da elaboração do trabalho, mas durante o período de estágio realizado na SEASIR, pôde-se perceber que, muitas vezes, o assistente social torna-se uma ponte entre o Poder Judiciário e as famílias. As orientações feitas num estudo aos pais são de suma importância no que diz respeito ao fazer profissional voltado para a perspectiva dos direitos.

A negligência, sob intervenção dos profissionais não só do Judiciário, mas de outros profissionais das mais diversas áreas, deve ter enfoque na proteção das crianças e adolescentes, levando em conta o contexto social e econômico da família em questão.

A corresponsabilidade entre família, Estado e Sociedade tem se constituído muitas vezes em uma lógica desigual, sendo a família responsabilizada unicamente e o Estado se desresponsabilizando do papel de provedor de serviços e direitos garantidos pela Lei. Ao profissional cabe entender a corresponsabilidade como de vital importância para o investimento na família e em seus sujeitos, fazendo com que o Estado atue como parceiro, provendo o que lhe é dever.

A família, na sua dinâmica relacional, além de ter centralidade na formulação de políticas públicas, deve ter o mesmo trato na intervenção dos profissionais, que podem alterar positivamente a relação entre familiares. Logicamente, que é necessária aceitação e vontade por parte do grupo familiar em mudar a dinâmica e buscar uma nova perspectiva, sem recorrer a meios violentos para o cumprimento de regras.

A pesquisa documental, realizada através de relatórios técnicos da Seção de Atendimento à Situação de Risco, da 1ª Vara da Infância e da Juventude do DF, permitiu o contato com a realidade das intervenções dos profissionais nas situações de violência, bem como permitiu também interpretar o olhar desses profissionais através de seus pareceres, encaminhamentos e sugestões.

O material de pesquisa utilizado (relatórios técnicos) se constitui como um rico espaço de análises e estudos, permitindo, inclusive, a elaboração de outros trabalhos sobre diversos assuntos (como por exemplo: instrumentais técnico-operativos, outras modalidades de violência doméstica contra crianças e adolescentes, a importância do parecer do profissional no relatório técnico, a atuação do Serviço Social junto ao Poder Judiciário, entre outros) abrangendo tais relatórios como instrumentos de coleta de dados.

O tempo constituiu-se como um limitador desse trabalho, que poderia ter sido mais enriquecido dando voz aos profissionais, através de entrevistas ou questionários, ou ainda permitindo a leitura de mais relatórios, que poderiam acrescentar ainda mais a análise. Tais acréscimos poderiam indicar um aprimoramento das discussões, possibilitando uma crítica mais qualificada e articulada do tema abordado.

Dos objetivos propostos chegou-se aos seguintes resultados: a) foi possível identificar alguns condicionantes para o aparecimento da negligência. Ao dirigirmos uma ótica a esses condicionantes, é importante inserir o sujeito e a família no contexto social, econômico e cultural em que vivem; b) Foi possível perceber a prática

profissional nos relatórios técnicos, com intervenções voltadas para a proteção das crianças e adolescentes, com entendimento crítico da realidade. Tais profissionais demonstraram ter uma percepção crítica e satisfatória sobre o conceito de negligência, bem como as peculiaridades dessa modalidade de violência doméstica. Tem também uma percepção crítica sobre a importância da corresponsabilidade entre Estado, sociedade e família sobre as crianças e adolescentes, não pautando suas intervenções na culpabilização das famílias, mas no investimento da convivência familiar e do empoderamento dessas famílias.

Concluir o Trabalho de Conclusão de Curso não pode simbolizar o fim das análises sobre o assunto abordado. Espera-se que este trabalho possa ter contribuído para as reflexões acerca do fenômeno da negligência, bem como do contexto social, cultural, histórico, econômico e político da atualidade acerca das crianças e adolescentes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALAPANIAN, Silvia. **Serviço Social e Poder Judiciário: reflexões sobre o Serviço Social no Poder Judiciário**. São Paulo: Veras, vol. 2, 2008.

ÀRIES, Philippe. **Historia social da criança e da família**. Rio de Janeiro: Guanabara, 1986, 2.ed.

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Violência Psicológica Doméstica: vozes da juventude**. São Paulo: LACRI, PSA/IPUSP, 2001.

_____; _____. **Infância e violência fatal em família**. São Paulo: Iglu, 1998.

_____; _____. **Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder**. São Paulo: Iglu, 2007.

BRANDÃO, Eduardo Ponte; GONÇALVES, Hebe Signorini (org.). **Psicologia Jurídica no Brasil**. Rio de Janeiro: NAU, 2004.

BRASIL. **Código Penal**. Decreto-lei N° 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

_____. **Lei n° 3754, de 14 de abril de 1960**. Dispõe sobre a Organização Judiciária do Distrito Federal de Brasília, e dá outras providências.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Texto Constitucional Promulgado em 5 de Outubro de 1988.

_____. **Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

_____. **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)**, 2004.

_____. **Portaria Conjunta n° 25, de 15 de julho de 2008**. Dispõe sobre a estrutura organizacional da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal.

BRUEGEL, Pieter. **Jogos infantis**. 1560, Colorida, 118 x 161 cm.

CARVALHO, Raul; IAMAMOTO, Marilda Villela. **Relações sociais e serviço social no Brasil: Esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. São Paulo, Cortez, 1983.

CHUAIARI, Sílvia Helena. **Assistência jurídica e serviço social: reflexões interdisciplinares**. Revista Serviço Social e Sociedade. São Paulo, n. 67, p. 124-144, 2001.

COELHO, Ailta Barros de S. R. **A política social voltada à proteção à infância e juventude no Brasil: um breve histórico**. In: Política de proteção à infância e adolescência e descentralização: o caso do conselho de direitos da criança e do adolescente de João Pessoa – PB. Dissertação de Mestrado em Serviço Social – UFPB, 1997, p. 41-62.

COSTA, Ana Paula Motta. **Elementos que favoreceram e incidiram sobre a criação do Conselho Tutelar**. In: BRAGAGLIA, Mônica; NAHRA, Clícia Maria Leite (org.). Conselho tutelar: gênese, dinâmica e tendências.

FALEIROS, Vicente. **“Infância e processo político no Brasil”**, In PILOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene. A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. São Paulo: Cortez, 2009, 2.ed. p. 33-96.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Mini Aurélio do Século XXI: O minidicionário da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2002.

GARCIA, Walter; MAGALHÃES, Antônio Rocha (org.). **Infância e desenvolvimento: propostas e desafios**. Brasília: IPEA, 1993 (Série IPEA, Nº 140).

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Repensando a violência de pais contra filhos**. In: Serviço Social e Sociedade. São Paulo: Cortez, 1986, n.22.

IAMAMOTO, Marilda Vilella. **Questão social, família e juventude: desafios do trabalho do assistente social na área sociojurídica**. In: LEAL, Maria Cristina; MATOS, Maurílio Castro de; SALES, Mione Apolinário (org). Política Social, família e juventude: uma questão de direitos. São Paulo: Cortez, 2004.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Malheiros, 3ª edição, 2ª tiragem, 1995.

LIPPI, Jose Raimundo da Silva (ed.). **Abuso e negligência na infância: prevenção e direitos**. Rio de Janeiro: Científica Nacional, 1990.

MARCÍLIO, Maria Luiza. **História social da criança abandonada**. São Paulo: Hucitec 1998.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O significado social e para a saúde da violência contra crianças e adolescentes**. In: WESTPHAL, Márcia Faria (org). *Violência e Criança*. São Paulo: EDUSP, Universidade de São Paulo, 2002.

_____. **O desafio da pesquisa social**. In: DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu; MINAYO, Maria Cecília de Souza. *Pesquisa Social: teoria, método e criatividade*. Petrópolis, RJ: Vozes, 19 ed., 2010.

NORONHA, Karine; SANTOS, Cláudia Mônica dos. **O Estado da arte sobre os instrumentos e técnicas na intervenção profissional do assistente social - uma perspectiva crítica**. In: FORTI, Valéria; GUERRA, Yolanda (orgs.). *Serviço Social: temas, textos e contextos*. Coletânea Nova de Serviço Social. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2010, p. 47-63.

PRADO, Danda. **O que é família**. São Paulo: 1981, Brasiliense, 1ª edição.

PEREIRA, Potyara Amazoneida Pereira. **A assistência social na perspectiva dos direitos; crítica aos padrões dominantes de proteção aos pobres no Brasil**. Brasília: Thesaurus, 1996.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

SEABRA, Maria do Perpetuo Socorro Soares Dourado. **Negligência contra crianças e adolescentes no Distrito Federal segundo o discurso dos atores sociais envolvidos** (Dissertação de mestrado). Universidade de Brasília. Brasília: 1999.

TOLEDO, Laisa Regina Di Maio Campos. **A família contemporânea e a interface com as políticas públicas**. In: *Revista SER SOCIAL*, Programa de Pós-Graduação em Política Social, Nº 21. Universidade de Brasília, Brasília: 2007.

TOMÁS, Catarina Almeida. **A transformação da infância e da educação: algumas reflexões sócio-históricas**. Paidéia, Universidade da Beira Interior, Portugal, 2001.

TROMBINI, Raquel da Silva. **O voluntariado no terceiro setor: a desresponsabilização do Estado na atualidade**. Monografia (Bacharelado em Serviço Social)—Universidade de Brasília, Brasília, 2011.

UNICEF, **Declaração dos Direitos da Criança**, 1989.

WAGNER, Vanessa Raquel. **Tecendo teias para a cidadania: o papel dos conselheiros tutelares na consolidação da rede de proteção integral da infância e da adolescência**. Monografia (Bacharelado em Serviço Social)—Universidade de Brasília, Brasília, 2011.

- REFERÊNCIAS ELETRÔNICAS

ALMEIDA, Natália Kelle Dias; COELHO, Maria Thereza Ávila Dantas. **A violência estrutural**. Salvador: V. 11, No. 1, 2007. Disponível em: <<http://www.revistas.unifacs.br/index.php/sepa/article/view/323/270>> Acesso em 28 out. 2011.

AZEVEDO, Maria Amélia. **Bibliografia seletiva anotada sobre prevenção da violência doméstica contra crianças e adolescentes (2000-2007)**. São Paulo: LACRI, 2008. Disponível em: <http://www.ip.usp.br/laboratorios/lacri/pqlacri/LACRI_3.pdf>. Acesso em: 12 dez 2011.

BAPTISTA, Myrian Veras; VOLIC, Catarina. **Aproximações ao conceito de negligência**. In: Revista Serviço Social e Sociedade Especial Criança e Adolescente, Nº 83. São Paulo:2005 Acesso em: 26 nov. 2011. Disponível em: <<http://www.pucsp.br/nca/producao/negligencia.pdf>>.

BORGES, Delma Pereira. **A centralidade da família para o Serviço Social**. Brasília: 2008, Universidade de Brasília. Acesso em: 06 out. 2011. Disponível em: <http://bdm.bce.unb.br/bitstream/10483/678/3/2008_DelmaPereiraBorges.pdf>.

BULGARELLI, Ruberlei. **A mediação, conciliação e arbitragem: métodos extrajudiciais de solução de controvérsias como alternativas frente a morosidade da justiça estatal brasileira**. Mato Grosso do Sul: S/d. Disponível em: <http://www.sesconms.org.br/artigo_ler.asp?codigo=30> Acesso em 03 dez 2011.

CAMPOS, Sonia Isabel Fabris. **O Tabu da Violência Intrafamiliar: a escola na fronteira**. SINAIS - Revista Eletrônica. Ciências Sociais. Vitória: CCHN, UFES, Edição n.07, v.1, Junho. 2010. p. 145-174. Disponível em: <www.indiciarismo.net/revista/CMS/?download=07_08_Sonia.pdf> Acesso em: 19 out. 2011.

CASTRO, Neida Silva. **Intervenção do serviço social junto á família do alcoolista**. [S.l.]: [S/d]. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/25546629/IntervenCAo-Do-ServiCo-Social-Junto-A-FamIlia>> Acesso em 06 dez 2011.

CIONEK, Maria Inês Gonçalves Dias; ROSAS, Fabiane Klazura. **O impacto da violência doméstica contra crianças e adolescentes na vida e na aprendizagem**.

Paraná: Conhecimento Interativo, v. 2, n. 1, p. 10-15, jan./jun. 2006. Disponível em: <<http://www.mp.rs.gov.br/areas/infancia/arquivos/impacto.pdf>> Acesso em: 20 out. 2011.

COSTA, Maria Conceição Oliveira et al. **O perfil da violência contra crianças e adolescentes, segundo registros de Conselhos Tutelares: vítimas, agressores e manifestações de violência.** *Ciênc. saúde coletiva* [online]. 2007, vol.12, n.5, pp. 1129-1141. ISSN 1413-8123. Disponível em: <http://www.scielo.org/pdf/csc/v12n5/04.pdf> Acesso em: 06 out. 2011.

CRESPO, Antônio Pedro Albernaz; GUROVITZ, Elaine. **A pobreza como um fenômeno multidimensional.** RAE-eletrônica, Vol.1, Nº 2. São Paulo: Fundação Getulio Vargas – Escola de Administração de Empresas de São Paulo, 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/raeel/v1n2/v1n2a03.pdf>> Acesso em: 07 dez. 2011.

CRUZ NETO, Otávio; MOREIRA, Marcelo Rasga. **A concretização de políticas públicas em direção à prevenção da violência estrutural.** *Ciênc. saúde coletiva*. Rio de Janeiro, v.4,n.1, 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81231999000100004&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 28 out. 2011.

FURLOTTI, Tamy Valéria de Moraes. **Segredos de família: violência doméstica contra crianças e adolescentes na São Paulo das primeiras décadas do Século XX.** São Paulo: USP, 1999. Acesso em 05 out. 2011. Disponível em: <http://www.dhi.uem.br/publicacoesdhi/dialogos/volume01/vol04_rsm2.htm>

GOMES, Roseane dos Santos. **Evolução do Direito de Família e a Mudança de Paradigma das Entidades Familiares.** [S.l., S.n], 2007. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/9770-9769-1-PB.pdf>> Acesso em 05 dez 2011.

GOUVEIA, Rosângela Benedita. **Uma reflexão avaliativa sobre o trabalho pedagógico do PROJOVEM Adolescente – Serviço Socioeducativo no Município de Cascavel – Paraná.** Monografia (Pós Graduação Especialista em Educação) Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Cascavel: 2010. Acesso em 23 nov. 2011. Disponível em: <http://www.unioeste.br/projetos/histedbropr/monografias/3turma/MONOGRAFIA_Rosangela.pdf>.

JUSBRASIL. **TJDF: Agravo de instrumento.** Acesso em 03 dez 2011. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/2720150/agravo-de-instrumento-ag-20060020053236-df-tjdf>>.

JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - TJDFT. Disponível em <http://www.tjdft.jus.br/trib/vij/vij_hist.asp>. **Histórico da VIJ**. Acesso em 17 jan. 2011.

KLEBA, Maria Elisabeth; WENDAUSE, Agueda. **Empoderamento: processo de fortalecimento dos sujeitos nos espaços de participação social e democratização política**. In: Saúde Soc. São Paulo, v.18, n.4, 2009. Acesso em: 24 nov. 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sausoc/v18n4/16.pdf>>.

KOSMANN, Cilene. **Serviço Social no Judiciário: a utilização de procedimentos profissionais e processuais como garantia de acesso à justiça**. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2006. Acesso em 30 nov. 2011. Disponível em: <<http://www.pgss.cse.ufsc.br/DISSERTA%C7%D5ES%20EM%20PDF/TURMA%20003/Cilene%20Kosmann.pdf>>.

LAUWE; Marie-José Chombart de; LAUWE, Paul-Henri Chombart de. **A evolução contemporânea da família: estruturas, funções, necessidades**. In: Análise Social, Vol. III (nº 12). Lisboa: 1965, p. 475-500. Acesso em: 06 out. 2011. Disponível em: <<http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1224165225Z5aRR5fx5Sc98EV6.pdf>>.

LONGO, Isis S. **Da legislação menorista ao ECA: Mudanças e permanências nos discursos do imaginário sobre a conduta infanto-juvenil**. 2008. Acesso em 05 out. 2011. Disponível em: <http://www.violacao.org/_upimgs/arquivos/arq4d0b7a62da43e.pdf>.

MARCASSA, Luciana. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado – Friedrich Engels**. In: Revista de Educação da Anhanguera Educacional - SARE, Vol. 9 No. 9. São Paulo: 2006. Acesso em 06 de out. 2011. Disponível em: <<http://sare.unianhanguera.edu.br/index.php/reduc/article/viewFile/202/200>>.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; SOUZA, Edinilsa Ramos. **Violência e saúde como um campo interdisciplinar e de ação coletiva**. História, Ciências, Saúde. Manguinhos: 1998. Acesso em: 26 nov. 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/hcsm/v4n3/v4n3a06>>.

NOGUEIRA, A. D. **Família como Co-Responsável pela Defesa dos Direitos de suas Crianças e Adolescentes? Em que Condições?** In: Pesquisas e Práticas Psicossociais, v. 1, n. 2, São João del-Rei, dez.2006.

PORTAL BRASIL. **Estrutura: Poder Judiciário**. 2011. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/sobre/o-brasil/estrutura/poder-judiciario-assegura-direitos-dos-cidadaos>> Acesso em 01 de dezembro de 2011.

SILVA, Chris Giselle Pegas Pereira da. **Código Mello Mattos: um olhar sobre a assistência e a proteção aos “menores”**. In: Revista Em Debate, Nº 08. Rio de Janeiro: 2009: PUC. Acesso em 05 out. 2011. Disponível em: <http://www.maxwell.lambda.ele.puc-rio.br/Busca_etds.php?strSecao=resultado&nrSeq=14406@1>.

SILVA, José Fernando Siqueira da. **Método em Marx e o Estudo da Violência Estrutural**. Franca: s.d.
Disponível em: <http://www.franca.unesp.br/O%20Metodo%20em%20Marx.pdf> Acesso em 28 out. 2011.

SILVA, Lygia Maria Pereira da (org.). **Violência contra crianças e adolescentes**. Recife: EDUPE, Ministério da Saúde, 2002. Disponível em: http://dtr2001.saude.gov.br/editora/produtos/livros/pdf/03_1492_M.pdf Acesso em: 06 out. 2011.

SILVA, Sueli Baptista da. **O Serviço Social frente à questão da violência doméstica: a realidade social revelada nas ações judiciais da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: 2005, PUC, Dissertação de Mestrado. Disponível em: <http://www.maxwell.lambda.ele.puc-rio.br/Busca_etds.php?strSecao=ocorrencia&nrSeq=8735@1&nrseqoco=26142>
Acesso em: 25 out. 2011.

SOUSA, Charles Toniolo de. **A prática do assistente social: conhecimento, instrumentalidade e intervenção profissional**. Emancipação, Ponta Grossa, 8(1): 119-132, 2008. Disponível em <<http://www.uepg.br/emancipacao>> Acesso em 20 dez. 2011.

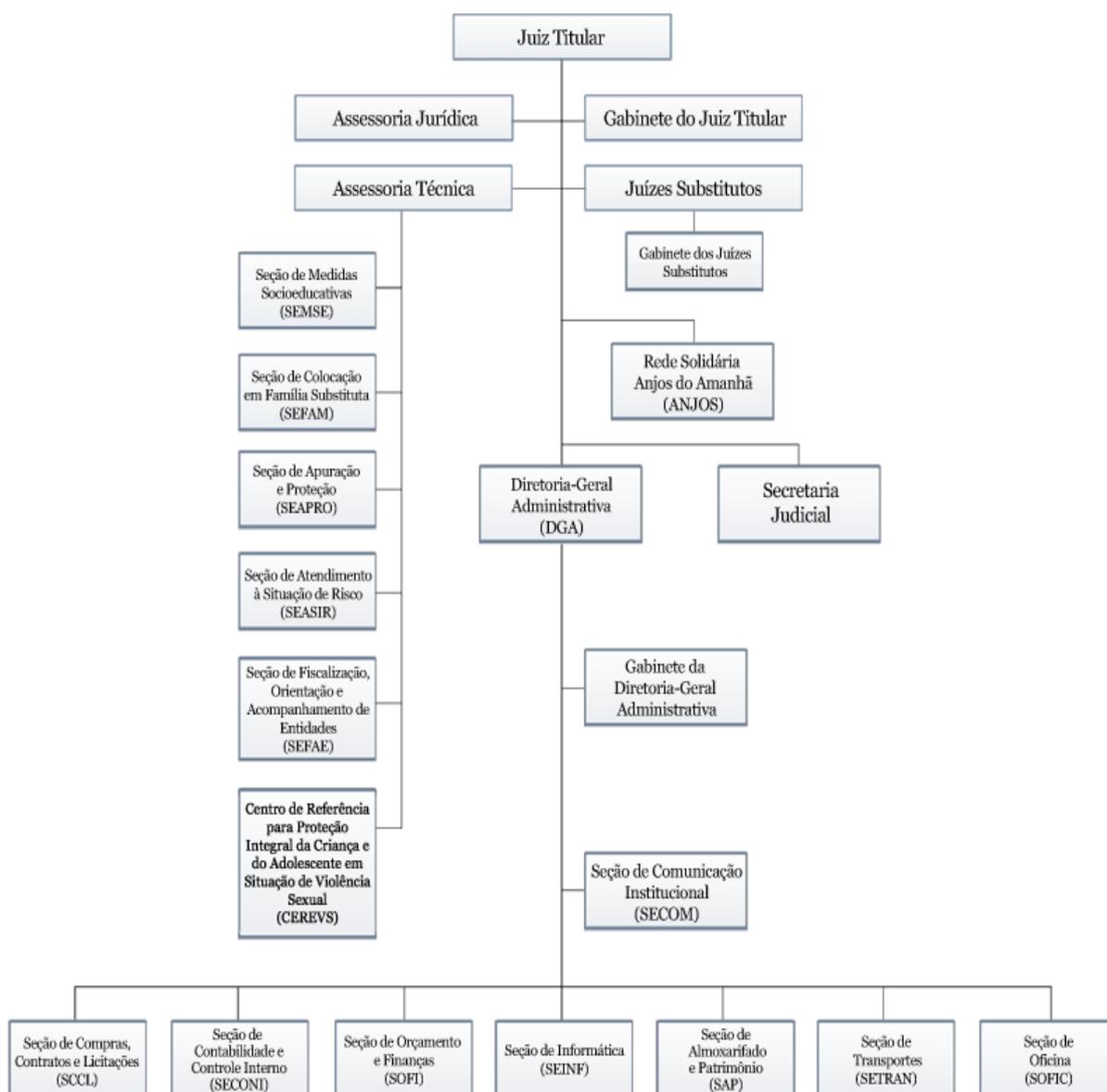
UNICEF, 2011. Acesso em: 23 nov. 2011. Disponível em: <http://www.unicef.org/brazil/pt/overview_9534.htm>.

VALENTE, Maria Luiza Campos da Silva. **Serviço Social e poder judiciário: Uma nota histórica**. In: Revista Libertas, v.3, n.2. Juiz de Fora, 2009. Acesso em 30 nov. 2011.
Disponível em: <http://www.ufjf.br/revistalibertas/files/2011/02/artigo04_10.pdf>.

VALENTE, Maria Luiza Campos da Silva. **Famílias em litígio: o olhar do serviço social sobre o processo de ruptura**. Tese (Doutorado em Serviço Social), Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: <<http://www2.dbd.puc-rio.br/pergamum/tesesabertas/>> Acesso em 01 dez 2011.

ANEXOS

ANEXO A – ORGANOGRAMA DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO DF.



**ANEXO B – TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PESQUISA NA 1ª
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO DF.**